

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de junho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3869

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010311-1
IMPETRANTE: GRACIMEIRY BARRETO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Mandado de Segurança impetrado por Gracimeiry Barreto da Silva contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que impediu sua matrícula no curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Roraima - CFS.

Aduz a impetrante:

a) que o Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, publicou no Diário Oficial do Estado o Edital nº 044/2008 (fl. 10), convocando candidatos aprovados em concurso público para se matricularem no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar deste Estado;

b) que o Comandante da Polícia Militar emitiu documento à Secretaria de Gestão Estratégica e Administração (fl. 12) informando que a impetrante não poderia ser matriculada no referido Curso, devido a mesma não atender ao subitem 3.4.5. do edital de abertura do concurso público (Edital nº 006/2006), que estabelece como condições da inscrição no curso “possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula”;

c) que embora tenha mais de 30 anos, a limitação de idade imposta pelo edital afronta disposição constitucional e é nula posto que não está estabelecida em lei;

d) que o início do curso de Formação está previsto para a segunda quinzena do corrente mês.

Pugna pela concessão em liminar, *inaudita altera pars*, para assegurar sua participação no curso de formação de soldados do quadro de Praças Policiais Militares – QPPM deste Estado, a ser iniciado na segunda quinzena do mês de junho do corrente ano, bem como em todas as fases subsequentes do referido concurso, inclusive para que seja autorizada a sua matrícula mediante ofício ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

No mérito, requer a concessão em definitivo da segurança e a declaração de nulidade da cláusula prevista no subitem 3.4.5. do Edital 006/2006 de 22.02.2002, que rege o concurso de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM.

Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

Juntou os documentos de fls. 07/84.

É o sucinto Relatório. Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, entendo estarem presentes os pressupostos autorizadores da concessão de liminar – *periculum in mora e fumus boni iuris*.

De fato, mesmo tendo idade diversa daquela prevista no Edital 006/2006, a Impetrante não poderia ser impedida de participar do Curso de Formação de Soldados, uma vez que aparentemente trata-se cláusula ilegal, por não se verificar tal limitação etária em texto legislativo, mas tão somente no edital supramencionado.

Com estas considerações, estando patente a fumaça do bom direito e ainda o perigo da demora, vez que já foi ultrapassada a fase de entrega da documentação para inscrição no mencionado curso, defiro o pedido de concessão liminar, determinando à autoridade coatora que não exclua/anule a inscrição da candidata **Gracimeiry Barreto da Silva** no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, pelo motivo exposto no subitem 3.4.5. do edital 006/2006.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se a autoridade coatora para que cumpra este *decisum* e notifique-a para que preste as informações necessárias no prazo legal.

Intime-se pessoalmente o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/1964.

Após, dê-se vista à dourta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 23 de junho de 2008.

**Des. Lupercino Nogueira
Relator**

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010313-7
IMPETRANTE: VALDIR FERREIRADA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Mandado de Segurança impetrado por Valdir Ferreira da Silva contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que impediu sua matrícula no curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Roraima - CFS.

Aduz o impetrante:

a) que o Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, publicou no Diário Oficial do Estado o Edital nº 044/2008 (fls. 31), convocando candidatos aprovados em concurso público para se matricularem no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar deste Estado;

b) que o Comandante da Polícia Militar emitiu documento à Secretaria de Gestão Estratégica e Administração (fl. 09) informando que o impetrante não poderia ser matriculado no referido Curso, devido o mesmo não atender ao subitem 3.4.5. do edital de abertura do concurso público (Edital nº 006/2006), que estabelece como condições da inscrição no curso “possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula”;

c) que embora tenha mais de 30 anos, a limitação de idade imposta pelo edital afronta disposição constitucional e é nula posto que não está estabelecida em lei;

d) que o início do curso de Formação está previsto para a segunda quinzena do corrente mês.

Pugna pela concessão em liminar, *inaudita altera pars*, para assegurar sua participação no curso de formação de soldados do quadro de Praças Policiais Militares – QPPM deste Estado, a ser iniciado na segunda quinzena do mês de junho do corrente ano, bem como em todas as fases subsequentes do referido concurso, inclusive para que seja autorizada a sua matrícula mediante ofício ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

No mérito, requer a concessão em definitivo da segurança e a declaração de nulidade da cláusula prevista no subitem 3.4.5. do Edital 006/2006 de 22.02.2002, que rege o concurso de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM.

Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

Juntou os documentos de fls. 07/83.

É o sucinto Relatório. Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, entendo estarem presentes os pressupostos autorizadores da concessão de liminar – *periculum in mora e fumus boni iuris*.

De fato, mesmo tendo idade diversa daquela prevista no Edital 006/2006, o impetrante não poderia ser impedida de participar do Curso de Formação de Soldados, uma vez que aparentemente trata-se cláusula ilegal, por não se verificar tal limitação etária em texto legislativo, mas tão somente no edital supramencionado.

Com estas considerações, estando patente a fumaça do bom direito e ainda o perigo da demora, vez que já foi ultrapassada a fase de entrega da documentação para inscrição no mencionado curso, defiro o pedido de concessão liminar, determinando à autoridade coatora que não exclua/anule a inscrição do candidato **Valdir Ferreira da Silva** no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, pelo motivo exposto no subitem 3.4.5. do edital 006/2006.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se a autoridade coatora para que cumpra este *decisum e notifique-a* para que preste as informações necessárias no prazo legal.

Intime-se pessoalmente o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/1964.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 23 de junho de 2008.

**Des. Lupercino Nogueira
Relator**

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010314-5
IMPETRANTE: MARIA IVONE DE CASTRO NUNES
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, impetrado por Maria Ivone de Castro Nunes, através do advogado Elias Augusto de Lima Silva, contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que obstou o ingresso da impetrante no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, sob argumento de que a mesma teria ultrapassado a idade máxima prevista no subitem 3.4.5 do edital de abertura do concurso público nº 006/2006.

Sustenta a impetrante que o ato é desarrazoadado, porque embora possua idade superior à exigida em edital, o art. 37, I da Constituição Federal, prevê que é assegurado o ingresso ao serviço público aos brasileiros que preencham os requisitos previstos em lei, e, não ocorrendo lei em sentido formal que atribua comando à referida previsão constitucional, ocorreria violação ao princípio da reserva legal no edital ao prever condições de ingresso no quadro de soldados da PM.

Por fim, requereu o deferimento da medida liminar, *inaudita altera pars*, para assegurar a participação do impetrante no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM do Estado de Roraima, e, em sede de mérito, a concessão definitiva da segurança, confirmando-se os efeitos da tutela liminar eventualmente concedida, declarando-se nula a cláusula prevista no subitem 3.4.5 do edital 006/06, de 22 de fevereiro de 2002, que rege o referido Curso de Formação de Soldados da PM.

É o relatório. Passo a decidir.

Como é cediço, para concessão de liminar em Mandado de Segurança é necessária a presença dos pressupostos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

No presente caso, verifico que o edital nº 006/2006 prevê no subitem 3.4.5 que é condição para inscrição no Curso de Formação de Soldado PM, *in litteris*:

"Possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula no Curso de Formação".

A impetrante foi convocada a matricular-se no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Roraima, conforme edital nº 044/2008 (fls. 16).

Contudo, conforme aduz, por possuir idade superior à exigida em edital para matricular-se no referido curso de formação, foi excluído desta fase do certame, razão pela qual adentrou com o presente *mandamus*.

Consoante precedentes do STJ e do STF, pode a lei ordinária, *ex vi* da interpretação dos art. 7º, XXX, 39, § 2º, 37, I, da Constituição Federal, desde que pautada no princípio da razoabilidade, estabelecer limites mínimo e máximo de idade para ingresso em funções, empregos e cargos públicos.

Porém, conforme se constata da análise da Lei nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências, não há previsão na referida Lei quanto ao limite de idade para ingresso na carreira.

Desta forma, a simples previsão em edital, de dispositivo de cunho restritivo, sem o devido amparo em lei *strictu sensu*, viola ao princípio da reserva legal, evitando de nulidade o referido subitem.

Neste sentido:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. FIXAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE. RAZOABILIDADE. PREVISÃO EM LEI. POSSIBILIDADE.

- A egrégia Sexta Turma desta Corte consolidou o entendimento no sentido da razoabilidade da fixação de um patamar máximo de idade para provimento de certos cargos públicos, cuja natureza das atribuições e da ocupação imponham tal exigência, **desde que haja previsão em lei, sendo incabível a sua fixação apenas no edital do certame**.

- Precedentes do STF e do STJ.

- Recurso ordinário provido. Segurança parcialmente concedida. (RMS 14.154/RJ, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 01.04.2003, DJ 28.04.2003 p. 265)

Outrossim, vislumbro presente a fumaça do bom direito, e, assim também quanto ao perigo da demora, haja vista que já se encontra ultrapassada a fase de entrega de documentos para o mencionado curso de formação, e a não participação do impetrante poderá causar-lhe a exclusão do certame.

Em situação idêntica à verificada no presente caso, esta Corte tem deferido medida liminar determinando que a autoridade coatora se abstenha de excluir os impetrantes no referido curso de formação, por considerar que a simples previsão em edital não tem o condão de

suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido por lei, estrito senso, o que incorre no presente caso.

Neste sentido:

Mandado de Segurança nº 010.08.010275-8, relator Des. Almiro Padilha;

Mandado de Segurança nº 010.08.010276-6, relator Juiz César Alves;

Mandado de Segurança nº 010.08.010239-4, relator Des. Ricardo Oliveira

Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, determinando à autoridade apontada como coatora promova a inscrição e participação da impetrante Maria Ivone de Castro Nunes no Curso de Formação de Soldados Praças da Polícia Militar do Estado de Roraima, até ulterior deliberação desta Corte.

Notifique-se a autoridade apontada coatora para que preste as informações que julgar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se pessoalmente o douto Procurador do Estado, conforme preconiza o art. 19 da Lei 10.910/2004.

Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça a fim de colher-se o parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009770-1
IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Orlando Vagno de Jesus Santos, Bombeiro Militar, contra ato da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima.

Instado a se manifestar, o ilustre *Parquet* levantou duas preliminares pugnando pela extinção do processo sem resolução do mérito (fls. 299/306). Contudo, se ultrapassadas as preliminares, requer a intimação do impetrante para que promova a citação de todos os candidatos que participaram do certame, haja vista que qualquer decisão judicial influenciará em suas esferas jurídicas.

As preliminares argüidas pelo Ministério Público Estadual serão apreciadas em momento oportuno, uma vez que devem ser debatidas e decididas em plenário.

Entretanto, coaduno do entendimento de que é necessário a citação de todos os candidatos, uma vez que eventual concessão da segurança atingirá a todos de modo uniforme.

O Código de Processo Civil, em seu art. 47, *caput* e seu parágrafo único, assim dispõe:

"Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo."

Assim, determino a intimação do impetrante para que promova, no prazo de 15 (quinze) dias, a citação de todos os litisconsortes necessários.

Após, conclusos.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010310-3

IMPETRANTE: MICHELLY MOREIRAVAN DEN BERG

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Michelly Moreira Van Den Berg, devidamente qualificada à fl. 02, por intermédio do defensor público, impetrava mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Cel. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, a impetrante que concorreu e logrou êxito no Concurso Público promovido para preenchimento de vagas ao cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Sustenta que após entregar todos os documentos exigidos para a sua matrícula no Curso de Formação de Soldados – CFS, o Comandante da Polícia Militar emitiu documento à Secretaria de Gestão Estratégica e Administração, informando que a impetrante não poderia ser matriculada no referido CFS, por não atender ao disposto no item 3.4.5, do edital de abertura do concurso público (Edital nº 006/2006), que exige do candidato “*possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula no Curso de Formação;*”

Argumenta, outrossim, que “...comprovando a autora que efetivamente tinha vinte e nove anos de idade e que o edital limita a esta idade o ingresso na Academia de Polícia, o ato administrativo que lhe obstou o ingresso é nulo de pleno direito devendo ser, liminarmente, banido do mundo jurídico, por este Egrégio Poder Judiciário” (fl. 04).

Alegando haver alicerçado o pedido liminar com os requisitos correspondentes às cautelares em geral (aparência de bom direito e risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação – “*fumus boni juris*” e “*periculum in mora*”), pede, a impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental, para assegurar a participação no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM do Estado de Roraima.

Ao final, pugna a confirmação em definitivo da Segurança (fls. 02/07).

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Defiro a justiça gratuita requerida (Lei nº 1060/1950).

Como cediço, em ação mandamental, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e da presença do “*periculum in mora*”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, nesta oportunidade, deve-se avaliar se há perigo de lesão a um bem jurídico regularmente tutelado, em face da demora natural de tramitação do feito, a teor do que prescreve o art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51.

No caso concreto, alega a impetrante que tem 30 (trinta) anos de idade, cujo fato não contraria a exigência consignada no item 3.3.5, do edital do concurso, que estipula a idade máxima de 30 (trinta) anos do candidato até a data da matrícula no Curso de Formação.

Num exame preliminar das razões deduzidas neste “*writ*”, cumpre assinalar que a jurisprudência dos nossos Tribunais pacíficou o entendimento no sentido de que, a limitação de idade no concurso para policial militar, por estar diretamente ligada ao exercício do cargo, não se reveste em discrição, todavia exige que a limitação seja expressa em texto legal, para conferir-lhe a necessária legalidade ao ato restritivo.

Sob o enfoque, decidira a nossa Suprema Corte de Justiça, “verbis”:

“CONSTITUCIONAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – CONCURSO PÚBLICO – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – LIMITE DE IDADE – LEI 7.289/84 – I. Não pode o edital limitar o que a Lei não restringiu. Precedentes. II. Agravo não provido. (STF – AI-AgR 523254 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Carlos Velloso – DJU 14.10.2005 – p. 16)”

Por não verificar nos autos a limitação etária em texto legislativo, mas tão-somente no edital, entrevejo, nesta circunstância, a presença do “fumus boni júris” no caso em espécie.

Além do mais, entendo que a decisão liminar não causará maior gravame à Administração Pública pelo simples fato de a impetrante participar provisoriamente do curso de formação.

Nestas condições, defiro a liminar, determinando a autoridade coatora que promova a inscrição e o ingresso da impetrante no Curso de Formação de Soldados, até ulterior deliberação, sem qualquer ato ou procedimento seletivo que a diferencie dos demais concorrentes.

Cientifique-se imediatamente o Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 20 de junho de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010298-0

**IMPETRANTE: EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ADVOGADO: DR. CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Em razão da celeridade que ação mandamental requer, determino que o Impetrante emende a inicial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do *writ*, com o escopo de:

a) juntar cópias da *exordial* e dos documentos que a acompanham, nos termos do art. 6º, da Lei nº 1.533/51; e

b) regularizar a sua representação.

Boa Vista (RR), 23 de junho de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010035-6

**IMPETRANTE: WANESSA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

Intime-se a Impetrante para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre os fatos narrados nas fls. 62-67.

BV, 24/06/08.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 010 08 009902-0

ORIGEM: TRIBUNAL PLENO – TJRR

ACUSADO: A. J. C. J.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o advogado Alexander Ladislau ainda não foi nomeado defensor dativo neste procedimento, aguarde-se, em cartório, o transcurso do prazo da citação por edital, bem como da resposta.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2008.

Des. Almiro Padilha

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE JUNHO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 1º de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010141-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADA: PAMELA YOLLE FARIA ADONA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009064-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RIVELINO LEOCÁDIO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ

1º APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

2º APELADO: OSMAR NOLETO

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MATÉRIA VEICULADA OFENSIVA À DIGNIDADE DO AUTOR E AOS DEMAIS FISCAIS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO – ABUSO CARACTERIZADO – EXISTÊNCIA DE DANO – NEXO DE CAUSALIDADE – DEVER DE INDENIZAR. APELO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível N° 0010 07 009064_1, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (18.12.07).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009064-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RIVELINO LEOCÁDIO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDELAZIZ
1º APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2º APELADO: OSMAR NOLETO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Segue acórdão em uma lauda devendo ser desconsiderado o de fls. 195 dado o erro no cabeçário.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de fevereiro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009904-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: MIRIAN SOUSA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009338-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: BRUNO ELOIR HIRT
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008974-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDOS: JOSILENE PINHEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação dos recorridos para apresentarem as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008700-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: LEONE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009694-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDOS: NILTON DA SILVA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação dos recorridos para apresentarem as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE JUNHO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 552 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.^a Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 07.07 a 05.08.2008.

N.º 553 – Conceder ao Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.^a Vara Cível, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2005, no período de 14 a 28.07.2008.

N.º 554 – Designar a servidora **SILVÂNIA APARECIDA DO NASCIMENTO**, Diretora do Departamento de Administração, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria Geral, no período de 02 a 11.07.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 555 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 28.06.2008, dos servidores **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assessor Especial, e **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Escrivã, para participarem do “II Encontro Nacional sobre as Tabelas Processuais Unificadas e da Reunião sobre a criação de um padrão único de numeração de processos no âmbito do Poder Judiciário”, na cidade de Brasília-DF, no período de 25 a 27.06.2008.

N.º 556 – Designar o servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVALIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 15 a 29.06.2008, em virtude de licença da titular.

N.º 557 – Determinar que a servidora **IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA**, Assistente Judiciária, sirva junto à 4.^a Vara Criminal, a contar de 24.06.2008.

N.º 558 – Tornar sem efeito as Portarias n.º 514, 520, 532 e 533, que tratam da designação de Juízes em substituição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 559, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os Juízes abaixo relacionados para responderem pelas seguintes unidades, nos respectivos períodos, em virtude de férias dos titulares:

MAGISTRADO	UNIDADE	PERÍODO
Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet	2.ª Vara Cível	01 a 15.07.2008
Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	2.ª Vara Cível	16 a 31.07.2008
Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	3.ª Vara Cível	30.06 a 29.07.2008
Dr. Angelo Augusto Graça Mendes	4.ª Vara Cível	01 a 30.07.2008
Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet	7.ª Vara Cível e Diretoria do Fórum	14 a 28.07.2008
Dr. Paulo Cézar Dias Menezes	8.ª Vara Cível	01 a 13.07.2008
Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima	8.ª Vara Cível	14 a 30.07.2008
Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento	3.ª Vara Criminal	07.07 a 05.08.2008
Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira	Vara da Justiça Itinerante	14 a 31.07.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Precatório N° 010/2008

Requerente: Farley Hudson Marques Cunha

Advogado: Antonieta Magalhães Aguiar

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procurador do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Trata-se de precatório expedido em favor de Farley Hudson Marques Cunha, em Ação de Execução de nº. 0010.08.185953-9, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/43.

A Diretoria-Geral certificou às fls. 45 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 47/48 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza genérica.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, atualizado até março de 2008 (fls. 35/36).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 11.614,85(onze mil, seiscentos e quartoze reais e oitenta e cinco centavos), em favor do Requerente, Farley Hudson Marques Cunha, observada a ordem cronológica de apresentação dos

precatórios de natureza genérica, nos termos do art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.
P.R.I.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Precatório N° 011/2008

Requerente: Cleiérissom Tavares e Silva

Advogado: Antonieta Magalhães Aguiar

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procurador do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Trata-se de precatório expedido em favor de Cleiérissom Tavares e Silva, em Ação de Execução de nº. 0010.08.185332-6, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/46.

A Diretoria-Geral certificou às fls. 48 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 50/51 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza genérica.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, atualizado até março de 2008 (fls. 38/39).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 111.401,58(cento e onze mil, quatrocentos e um reais e cinqüenta e oito centavos), em favor do Requerente, Cleiérissom Tavares e Silva, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica, nos termos do art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 004/2007

Requerente: Amaral e Carvalho Ltda.

Advogado: Francisco Alves Noronha

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Trata-se de requisição de pequeno valor expedido em favor de Amaral e Carvalho Ltda, em Ação de Execução de nº.

0010.05.123282-4, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pel MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/14.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, às folhas 16, a carência da petição inicial, do mandado de citação, da certidão de não oposição dos embargos ou, opostos embargos, o pronunciamento judicial havido, da procuração e do título executivo. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fls. 21/32).

A Diretoria-Geral certificou às fls. 35 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor de quarenta salários mínimos em favor da pessoa jurídica beneficiária (fls. 37/39).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída esta requisição de pequeno valor (RPV), deverá ser paga pelo montante original, atualizado até 08 de maio de 2008 (fls. 45).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 16.600,00(dezesseis mil e seiscientos reais), conforme cálculo de fls. 45, em favor da Requerente, Amaral e Carvalho Ltda., independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº 573/2008

Requerente: Elias Ribeiro dos Santos

Assunto: Licença-prêmio por assiduidade

Decisão

Acolho o parecer jurídico de fl. 19 e 20; defiro parcialmente o pedido, para conceder ao requerente três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio ininterrupto de exercício de 16 de dezembro de 1984 a 16 de junho de 1990, nos termos do artigo 133 da Lei Complementar nº. 010/94, podendo a referida licença ser usufruída em época oportuna, observada a conveniência da Administração.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 24 DE JUNHO
DE 2008.**

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 035/2002

ASSUNTO: Prestação de Serviços de Locação de Circuitos Digitais.

ADITAMENTO: Oitavo Termo Aditivo.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL.

OBJETO: O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 03 (três) meses, até o dia 26.09.2008.

DATA: Boa Vista, 06 de maio de 2008.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 036/2006

ASSUNTO: Serviço de integração para promoção de estágio supervisionado no Poder Judiciário.

ADITAMENTO: Terceiro Termo Aditivo.

CONTRATADA: Empresa CIEE-Centro de Integração Empresa-Escola

OBJETO: O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, até o dia 24.05.2009.

DATA: Boa Vista, 19 de maio de 2008.

EXTRATO DE RESCISÃO

ASSUNTO: Aquisição de catracas eletrônicas.

CONTRATADA: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda.

OBJETO: Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato no que se refere aos itens 2.3 e 4 da proposta da empresa apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2006, no valor total de R\$ 6.600,00.

DATA: Boa Vista, 08 de novembro de 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/06/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008010318-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ivanete de Almeida Leite => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00002 - 01008010319-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: José Amorim Félix => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00003 - 01008010320-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: José Amorim Félix => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00004 - 01008010321-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Roraima Taxi Aereo Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00005 - 01008010316-0

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota, Paciente: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01007009090-6

Apelante: Anderlon Soares Brasil, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

HABEAS CORPUS

00007 - 01008010315-2

Impetrante: Elias Augusto de Lima Silva, Paciente: Hebron Silva Vilhena => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

00008 - 01008010317-8

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota, Paciente: Raimundo Nonato Silva de Abreu => Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 23/06/2008**

002067AC =>00032
 000336AM-A =>00229, 00236, 00237, 00277
 000542AM-A =>00233
 000819AM =>00241
 001168AM-E =>00047
 001174AM =>00256
 001312AM =>00288
 003032AM =>00300
 004227AM =>00268
 004231AM =>00270
 004621AM =>00234, 00235, 00238
 004653AM =>00268
 004766AM =>00232, 00234
 004876AM =>00244
 005051AM =>00256
 006003AM =>00234, 00235
 006237AM =>00234, 00235, 00238
 012616CE-B =>00089
 015980CE =>00089
 020590DF =>00320
 021288DF =>00279
 006984MT =>00287
 010790MT =>00303
 003898PB =>00159
 006056PE =>00288
 000655RO-A =>00266
 000910RO =>00259, 00319
 000000RR =>00019, 00075, 00141, 00225, 00231, 00243
 000005RR-B =>00046, 00283
 000008RR =>00112
 000025RR-A =>00291
 000030RR =>00145
 000041RR-E =>00097
 000048RR-B =>00061
 000052RR =>00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00215, 00216, 00217, 00218, 00222
 000056RR-A =>00146, 00267
 000058RR =>00252, 00253, 00254, 00255
 000060RR =>00064, 00252, 00253, 00254, 00255
 000066RR-A =>00227
 000066RR-B =>00060
 000074RR-B =>00052, 00300

000077RR-A =>00061, 00258, 00317, 00324
 000077RR-E =>00273, 00290, 00310
 000078RR-A =>00285
 000079RR-A =>00296
 000083RR-E =>00084, 00314
 000084RR-A =>00171, 00172, 00208, 00210, 00214
 000086RR-E =>00282, 00320
 000087RR-B =>00273, 00283
 000087RR-E =>00225, 00246, 00268, 00273
 000090RR-E =>00248, 00267
 000092RR-B =>00048, 00081, 00083, 00104, 00114
 000094RR-B =>00287
 000094RR-E =>00228
 000099RR-E =>00047, 00145, 00166, 00274, 00312
 000100RR =>00368
 000101RR-B =>00231, 00248, 00267, 00287, 00318
 000105RR-B =>00060, 00154, 00239, 00249, 00250, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00309, 00314
 000105RR =>00082
 000107RR-A =>00154, 00170, 00266, 00303
 000109RR-B =>00096
 000110RR-B =>00272, 00289
 000113RR-E =>00070, 00302
 000114RR-A =>00097, 00123, 00225, 00246, 00298, 00310, 00313, 00346
 000117RR-B =>00072, 00085, 00242, 00264, 00321
 000118RR-A =>00065
 000118RR =>00323
 000119RR-A =>00094, 00309
 000120RR-B =>00144
 000123RR-B =>00045, 00057, 00060
 000124RR-B =>00320
 000125RR-E =>00123
 000125RR =>00375
 000126RR-B =>00165
 000128RR-B =>00273, 00283
 000131RR =>00262
 000132RR-E =>00239, 00251
 000133RR =>00262
 000136RR-B =>00060
 000136RR-E =>00123
 000136RR =>00093
 000138RR-E =>00122, 00160
 000139RR-B =>00066
 000140RR =>00351
 000141RR =>00263, 00269
 000144RR-A =>00149, 00320
 000146RR-B =>00044, 00068, 00107, 00109, 00111, 00129, 00130, 00161
 000147RR-B =>00301
 000149RR =>00313
 000153RR =>00373
 000155RR-B =>00346, 00348, 00361, 00363
 000155RR =>00282, 00320
 000156RR =>00284
 000158RR-A =>00064
 000160RR-B =>00041, 00049, 00062, 00079, 00080, 00089, 00090, 00103, 00124, 00127, 00128, 00136
 000160RR =>00251, 00281
 000162RR-A =>00099, 00317, 00367
 000164RR =>00115
 000165RR-A =>00257
 000171RR-B =>00047, 00058, 00166, 00240, 00274, 00312
 000172RR-B =>00039, 00261
 000175RR-B =>00225, 00265, 00310
 000178RR-B =>00086, 00135, 00157
 000178RR =>00056, 00073, 00261, 00312
 000180RR-A =>00116
 000181RR-A =>00059, 00267, 00287
 000182RR-B =>00082
 000184RR-A =>00074
 000185RR-A =>00059
 000185RR =>00099, 00241
 000187RR-B =>00239
 000189RR =>00122, 00362
 000190RR =>00147, 00156, 00272, 00357, 00393
 000192RR-A =>00046
 000194RR =>00067
 000195RR-A =>00372
 000199RR-B =>00147, 00314
 000200RR-A =>00122
 000201RR-A =>00050, 00059, 00120

000203RR =>00226, 00261, 00306, 00312, 00315
 000206RR =>00045, 00060
 000208RR-A =>00275
 000209RR-A =>00099, 00261
 000209RR =>00270, 00321
 000213RR-B =>00292
 000216RR-B =>00084
 000220RR-B =>00220
 000221RR =>00153
 000223RR-A =>00072, 00085, 00242, 00264, 00289, 00321
 000223RR =>00263, 00269, 00303
 000226RR-B =>00223
 000226RR =>00228, 00245, 00260, 00346
 000231RR =>00085, 00095, 00163, 00307
 000233RR-B =>00273
 000233RR =>00046, 00060
 000236RR =>00346
 000237RR-B =>00287, 00311
 000239RR-A =>00278
 000240RR-B =>00145
 000240RR =>00071, 00145
 000243RR-B =>00131
 000245RR-A =>00145, 00312
 000246RR-B =>00354, 00356
 000247RR-B =>00070, 00246, 00270, 00274, 00294, 00305, 00336
 000248RR-B =>00327
 000250RR-B =>00108, 00123
 000252RR-B =>00108
 000254RR-A =>00326
 000258RR =>00262
 000260RR-A =>00300
 000262RR =>00132, 00164
 000263RR =>00152, 00228, 00245, 00302
 000264RR-A =>00312
 000264RR =>00097, 00225, 00241, 00258, 00268, 00273, 00275,
 00290, 00298, 00310, 00313, 00346
 000266RR-B =>00361
 000266RR =>00045
 000269RR-A =>00230, 00244, 00276
 000269RR =>00097, 00099, 00298, 00310
 000270RR-B =>00097
 000271RR-B =>00247
 000272RR-B =>00270, 00274, 00294
 000276RR-A =>00158, 00227, 00260
 000277RR-A =>00306, 00318
 000277RR-B =>00154, 00303
 000279RR =>00042, 00100, 00143, 00159, 00167
 000282RR =>00271, 00272
 000285RR =>00123
 000287RR-B =>00319
 000289RR-A =>00077
 000291RR-A =>00077
 000292RR-A =>00076, 00108, 00123, 00281, 00316, 00320
 000292RR =>00298
 000293RR-A =>00247
 000295RR-A =>00286
 000298RR =>00045
 000299RR =>00064
 000300RR =>00059, 00148
 000305RR =>00097
 000311RR =>00050, 00051, 00091, 00105, 00117, 00126, 00322
 000316RR =>00228
 000317RR =>00155
 000320RR =>00008, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015,
 00016
 000331RR =>00310
 000333RR =>00349, 00350, 00352, 00353, 00359, 00360
 000337RR =>00043, 00098, 00106, 00113, 00121, 00125, 00138,
 00139, 00140, 00142, 00150, 00169
 000345RR =>00094
 000352RR =>00053, 00092
 000365RR =>00052, 00084
 000368RR =>00054, 00084, 00314
 000372RR =>00306
 000374RR =>00084
 000379RR =>00170, 00292
 000380RR =>00311
 000381RR =>00264
 000385RR =>00122, 00160, 00284
 000388RR =>00165
 000394RR =>00302, 00308
 000397RR =>00162
 000412RR =>00299

000413RR =>00346
 000416RR =>00287
 000428RR =>00225
 000429RR =>00110, 00112, 00119, 00151
 000431RR =>00060, 00134, 00314
 000432RR =>00346
 000441RR =>00156, 00250, 00358
 000444RR =>00047, 00058, 00166, 00240, 00312
 000446RR =>00312
 000449RR =>00081, 00156, 00168, 00250
 000451RR =>00133
 000462RR =>00306
 000463RR =>00064
 000465RR =>00228
 000468RR =>00123, 00225, 00315, 00346
 000475RR =>00252
 000481RR =>00235, 00277, 00278, 00304
 000482RR =>00054, 00084
 000483RR =>00056, 00073
 000485RR =>00137
 000497RR =>00346
 000508RR =>00123
 044250RS =>00285
 084206SP =>00243
 128587SP =>00233
 131551SP-E =>00298
 155456SP =>00233
 196403SP =>00219, 00220, 00221
 206854SP =>00301
 231747SP =>00280

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001008193196-5

Autuado: Caio Rodrigues Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00031 - 001008193204-7

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00032 - 001006148668-3

Indicado: W.S.C.O. => Transferência Realizada em 23/06/2008. Adv - Selma Aparecida de Sá.

00033 - 001007163421-5

Indicado: D.B. => Transferência Realizada em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007163546-9

Indicado: E.M.N. => Transferência Realizada em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007169928-3

Indicado: A.A.S. => Transferência Realizada em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007169941-6

Indicado: G.P.B. => Transferência Realizada em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007173941-0

Indiciado: J.M.O. => Transferência Realizada em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001007169911-9

Indiciado: W.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007178096-8

Indiciado: D.N.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00019 - 001008193195-7

Requerente: Marcione da Silva Brandão => Distribuição por Dependência em 23/06/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 001008193191-6

Autuado: Laurindo de Brito Sombra => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00021 - 001008193200-5

Indiciado: F.S.P. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001007169856-6

Indiciado: A.A.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008193190-8

Indiciado: T.E.V.M. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008193203-9

Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001007156766-2

Indiciado: A.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007163443-9

Indiciado: L.F.M.M. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008181694-3

Indiciado: J.O.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00028 - 001008193214-6

Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Dependência em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001008193189-0

Autuado: Wagner Vital Menezes => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR

00038 - 001008193194-0

Indiciado: V.F.P. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008189120-1

Requerente: F.I.I. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008189118-5

Requerente: J.S.B. Criança Adol: J.B.F. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008189121-9

Requerente: E.P.R.S.P.B. Criança Adol: A.D.V.P.R. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001008189104-5

Educando: V.F.N.F. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008189106-0

Educando: R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189107-8

Educando: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008189108-6

Educando: E.M.C. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 VARA CÍVEL

Expediente de 23/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00039 - 001008185852-3

Requerente: M.M.S.C.

Requerido: A.C.S.C. => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a), OAB/RR nº 172-B, para manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 12/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Orue Arza.

ALIMENTOS - PEDIDO

00040 - 001002031900-9

Requerente: A.F.S.B.

Requerido: B.S.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005124255-9

Requerente: P.S.L.C.L.

Requerido: P.S.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguardem-se a finalização dos autos de execução em apenso. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00042 - 001006146232-0

Requerente: L.M.M.

Requerido: V.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00043 - 001008186890-2

Requerente: D.B.A.

Requerido: S.L.A. => Despacho: 01 - Designo o dia 27/06/2008, às 10:47 horas para audiência de conciliação. 02 - Cite-se e intimem-se (fls. 20vº), com urgência. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00044 - 001008190658-7

Requerente: A.S.C. e outros

Requerido: V.S.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se e intime-se, com urgência. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00045 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00046 - 001003065369-4

Requerente: Iuliam Rodrigues Freitas => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00047 - 001006142037-7

Requerente: Carlson Cryssion Castro de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 10 dias. Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00048 - 001006142049-2

Requerente: Zenilda Pereira Soares => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00049 - 001007157482-5

Requerente: Ana Cássia Almeida de Souza e outros => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00050 - 001007159355-1

Requerente: F.J.T. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Defiro fls. 55, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00051 - 001007168945-8

Requerente: E.V.S.O. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Tendo em vista o petitório de fls. 35, arquivem-se. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00052 - 001007177560-4

Requerente: Antônia Mota da Encarnação => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR nº 074-B, comparecer neste Cartório para

receber Alvará Judicial. Boa Vista/RR, 16/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00053 - 001007177775-8

Requerente: Luiza Paula de Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, acerca de fls. 41/42. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00054 - 001008181886-5

Requerente: N.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00055 - 001008182646-2

Requerente: N.L.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR, tendo em vista a existência de filhos menores da falecida (fls. 26/27). Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008188372-9

Requerente: Luan Storny Medeiros dos Santos => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra.

00057 - 001008188588-0

Requerente: G.P.S. => DECISÃO: Competência declinada. Decisão: Vistos, etc... Final da sentença: Posto isso, declino a competência das varas cíveis genéricas da Comarca de Boa Vista. Dê-se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ARROLAMENTO DE BENS

00058 - 001007162665-8

Requerente: A.S.O.S.

Requerido: I.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00059 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se fls. 193. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodoci Ferreira do Amaral.

00060 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas

Inventariado: Espólio de Amíraldo dos Santos Freitas => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR acerca de fls. 367. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Grece Maria da Silva Matos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00061 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 95, procedase como requerido. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00062 - 001003068161-2

Inventariante: Alba Machado

Inventariado: Espolio de Joaquim José Barbosa => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00063 - 001003072429-7

Inventariante: Romilda Gomes Neves

Inventariado: Walmir Paula Gomes e outros => Aguarda resposta por 15 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 15 dias. 02 - Após, dê-se vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros

Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - Manifeste o inventariante acerca de fls. 126 e seguintes, em 10 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Pereira da Silva, Dircinha Carreira Duarte.

00065 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, o inventariante a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00066 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00067 - 001006142099-7

Inventariante: Maria Valmira de Oliveira e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rimatla Queiroz.

00068 - 001007155463-7

Inventariante: Peron de Pinho Souza e outros

Inventariado: de Cujus Mercias do Nascimento Souza e outros => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00069 - 001007161319-3

Inventariante: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR acerca do pedido de fls. 67. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007166093-9

Inventariante: Walnei Magalhães da Silva

Inventariado: Espolio De: Valcy Figueira Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro item "B" de fls. 78. 02 - Após, dê-se vistas à PROGE/RR acerca de fls. 83. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00071 - 001007169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: de Cujus: José Marques de Mesquita => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 71 e seguintes, em 10 dias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00072 - 001008182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 20, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se a inventariante através de seu douto causídico. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00073 - 001008190763-5

Inventariante: Analide Severino da Silva e outros

Inventariado: Espolio de Alcinda da Silva Uchoa => Despacho: 01 - Nomeio A.S.S. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes e juntar as certidões negativas (Federal, Estadual e Municipal), o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 02 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça. 03 - Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra.

00074 - 001008191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França

Inventariado: Espolio de Alfredo Braz de França => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR nº 184-A, informar ao inventariante a comparecer em Cartório para assinar e receber Termo de Inventariante. Boa Vista/RR, 17/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00075 - 001008192815-1

Inventariante: Esmeralda Ferreira Lima

Inventariado: Espólio de Carlos Rubens Paulo => Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Nomeio E.F.L. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. 03 - Após, o Cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 04 - Por fim, cite-se a Fazenda Pública e dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CAUTELAR INOMINADA

00076 - 001007161164-3

Requerente: I.P.S.

Requerido: A.S.O.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00077 - 001008183118-1

Requerente: E.A.G.K.

Requerido: T.M.V.R. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00078 - 001005104549-9

Requerente: S.R.L.

Interditado: R.L.L. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007166463-4

Requerente: Z.M.

Interditado: A.M.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição às fls. 40. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de A.M.R. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) Z.M. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00080 - 001007174447-7

Autor: L.L.S.S.

Réu: C.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00081 - 001007179736-8

Autor: L.S.R.

Réu: F.C.R.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: 01 - Diga a autora em réplica

02 - Após, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Rachel Gomes Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00082 - 001002024756-4

Autor: E.R.M.S.

Réu: J.S.S. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Despacho: 01 - O douto causídico de fls. 82, manifeste-se quanto à Certidão de fls. 87vº, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Geralda Cardoso de Assunção.

00083 - 001005122863-2

Autor: M.R.S.G.

Réu: A.S.O. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 50vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00084 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Winston Regis Valois Junior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 001005123239-4

Requerente: E.S.A.

Requerido: A.N.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR nº 231, informar à parte autora para comparecer em Cartório a fim de receber certidão de casamento averbada. Boa Vista/RR, 16/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00086 - 001006128297-5

Requerente: S.F.B.

Requerido: V.M.B. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001006138296-5

Requerente: L.G.O.S.

Requerido: M.S.R.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 50. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006150518-5

Requerente: L.C.C.

Requerido: L.S.C. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007157102-9

Requerente: J.B.P.

Requerido: M.A.M.P. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, José Navarro, Sílvio José Santana Batista.

00090 - 001007158096-2

Requerente: V.J.S.

Requerido: D.B.H.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 36. Arquivem-se. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00091 - 001007158395-8

Requerente: M.F.S.

Requerido: E.V.S. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00092 - 001007177776-6

Requerente: M.H.S.M.

Requerido: D.T.M. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se, por 60 dias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00093 - 001005104038-3

Requerente: A.R.S.

Requerido: E.M.S. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguadem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00094 - 001007165475-9

Requerente: D.H.A.

Requerido: M.J.S.N. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00095 - 001007166920-3

Requerente: D.P.L.

Requerido: A.P.T.S. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angéla Di Manso.

EXECUÇÃO

00096 - 001002031816-7

Exequente: I.C.M.C. e outros

Executado: J.S.C. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: 01 - Aguardem-se por 60 dias. 02 - Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00097 - 001003065867-7

Exequente: E.C.S.

Executado: R.S.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 96, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00098 - 001005102695-2

Exequente: D.S.M.

Executado: A.M.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido se suspensão do feito por 60 dias. 03 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00099 - 001005104115-9

Exequente: S.F.R.S.C.C.T.F.

Executado: C.C.C.T.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: Manifeste-se a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00100 - 001005123269-1

Exequente: M.S.G.

Executado: S.N.S.G. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
 Despacho: 01 - Ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00101 - 001005124341-7

Exeqüente: I.S.M. e outros

Executado: A.M.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 85vº, por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006134920-4

Exeqüente: I.S.M. e outros

Executado: A.M.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Extingo o processo sob o rito do art. 733 do CPC, conforme requerido às fls. 64vº. 02 - Suspendo o feito por 60 dias. 03 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006135603-5

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 36vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00104 - 001006146315-3

Exeqüente: E.G.R.S.

Executado: A.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 51vº, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00105 - 001006148364-9

Exeqüente: P.S.L.C.L.

Executado: P.S.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerer. Despacho: Defiro fls. 68, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00106 - 001006150140-8

Exeqüente: I.A.S.B.

Executado: J.R.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 29vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00107 - 001006151299-1

Exeqüente: A.F.S.B.

Executado: B.S.B. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 22vº, suspendingo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00108 - 001007164020-4

Exeqüente: L.C.M.F. e outros

Executado: R.B.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00109 - 001007170672-4

Exeqüente: R.A.L.

Executado: R.N.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juízo deprecado. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00110 - 001007177366-6

Exeqüente: E.M.G.M.

Executado: E.S.M. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguardem-se por 30 dias. 02 - Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se via CGJ. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00111 - 001007177762-6

Exeqüente: B.F.P.

Executado: C.A.M.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extinguo o processo na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00112 - 001008184987-8

Exeqüente: E.O.S.

Executado: E.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora
 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Maria Dizanete de S Matias.

00113 - 001008188536-9

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Renove-se a diligência de fls. 15, observando as informações acostadas às fls. 16. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00114 - 001007174335-4

Requerente: G.O.

Requerido: M.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 26vº. Boa Vista/RR, 12/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVENTÁRIO NEGATIVO

00115 - 001006141919-7

Inventariante: Flabio de Oliveira Canuto e outros => Aguarda resposta por 15 dias. Despacho: 01 - Defiro fls. 47. Aguarde-se por 15 dias. 02 - Após, dê-se vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00116 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 63vº. Boa Vista/RR, 13/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00117 - 001007179846-5

Autor: V.R.Z.

Réu: W.M.C.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Face a tais considerações, indefiro a inicial, na forma do art. 295, parágrafo único do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00118 - 001001002275-3

Requerente: B.F.P. e outros

Requerido: C.A.M.P. => Arquivamento ordenado(a). DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... O ilustre representante do MPE não se opõe ao pedido feito pela requerente. Isto posto, arquivem-se. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00119 - 001008190464-0

Requerente: M.D.M.S.

Requerido: L.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se a decisão de fls. 20, com máxima urgência, tendo em vista a manifestação de fls. 22. Boa Vista/RR, 12/

06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

TUTELA

00120 - 001007166162-2

Tutelante: R.M.S.S.

Tutelado: L.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR nº 201-A, informar à parte autora para comparecer em Cartório a fim de assinar e receber termo de tutela definitiva. Boa Vista/RR, 16/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

2AVARACÍVEL

Expediente de 23/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00170 - 001008185332-6

Exeqüente: Cleierissom Tavares e Silva

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Tendo em vista o trânsito do prazo para embargos, indefiro o depido de fls. 75/76 Int. BV, 12.06.2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00171 - 001001003492-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Afonso Vp Pinto => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 37. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00172 - 001002052195-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Santos & Souza Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 61. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005100835-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Júlio Cesar Nogueira => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir,

conforme petição de fl. 42. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005101340-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Pereira => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 53. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005101442-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivam Augusto Pinto Ferreira => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 38. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005101609-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M L Souza da Silva - Me e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 45. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005101695-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Fraga => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 51. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa

Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005102836-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio G de O Gonçalves => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 31. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005103104-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 41. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005103126-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damião J dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 42. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005104660-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 30. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005107625-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o

feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 36. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005108387-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus de Barros => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 40. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005115506-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 48. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005115613-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cheila dos Santos Rodrigues Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 37. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005116508-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Paz Gomes Rosa e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 20. Isto posto, julgo

extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...) No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005116866-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Lopes da Silva e Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)"". Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 29. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...) No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005116898-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosiane Odeth de Franca Dantas => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)"". Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 32. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...) No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005117169-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Mendes de Alencar => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)"". Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 28. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...) No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005118588-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Raimundo N Gomes => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)"". Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 26. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...) No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005118645-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fernando Carlos Palheta Pacheco => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)"". Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 34. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...) No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005118823-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Joaquim de Alexandre => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)"". Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 31. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...) No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005118831-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alberto da Silva Guimaraes => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)"". Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 26. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...) No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005119074-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Furtado Jorge => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)"". Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 37. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...) No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005119104-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jonata Vaz de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer

condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 31. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005119138-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Temistocles Duarte Ramos => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 32. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005119273-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Fidencio Dias da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 27. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005120141-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M da Graça Nunes Barroso => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 27. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005120181-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Neuza Severino Costa => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 23. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em

substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005121920-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clidnei Lima da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 28. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005122151-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Santos de Araujo => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 31. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005123206-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 23. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005123207-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Otoniel Fortaleza Santiago => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 26. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001006127568-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Augustinho Alves Machado => FINAL DE DECISÃO: (...) “Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...).” Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 27. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001006127580-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves dos Reis => FINAL DE DECISÃO: (...) “Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...).” Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 27. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001006128637-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => FINAL DE DECISÃO: (...) “Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...).” Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 30. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001006129043-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Janete Carneiro Soares => FINAL DE DECISÃO: (...) “Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...).” Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 30. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001006129771-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eus Pau de Ferro => FINAL DE DECISÃO: (...) “Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...).” Leia-se: (...) No entanto, no

decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 29. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001006130220-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Deuslene Silva Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) “Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...).” Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 26. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001006130572-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Lucio de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) “Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...).” Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 21. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001007157335-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A de Souza Lopes Comercial => FINAL DE DECISÃO: (...) “Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 13 da Lei nº. 6.830/80. (...).” Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 20. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001007160697-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Francisco de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) “Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...).” Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 13. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa

Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001007160724-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. das Dores Maia - Me => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 15. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001007161116-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. Z. da Sila Brito - Me => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 16. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001007161155-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M T Gomes de Melo - Me => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 13. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001007161370-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. J. Pinto Costa - Me => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 18. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001007161397-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Meire Estofados Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito

à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...)" Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 14. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001007161769-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Fátima Leal de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) "Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde lê: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 60. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. (...)" Leia-se: (...) Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, conforme previsto nos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e no art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 23/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00224 - 001008190247-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00225 - 001005115648-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lucio A da Silva => DESPACHO: I- Designo a data de 05/09/2008, às 11h, para a realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 13.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00226 - 001008193049-6

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Francisco Luciano Raulino da Silva => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA

00227 - 001007167822-0

Autor: Aldo Custódio Dantas

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira => DESPACHO: I- Restaure-se a capa

II- Designo a data de 12/09/2008, às 10h30min, para a realização da audiência de conciliação
 III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - André Luiz Vilória, Maryvaldo Bassal de Freire.

BUSCA E APREENSÃO

00228 - 001006135082-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Janio de Oliveira Muniz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Endereço fl. 77. Port. 02/99. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Eva de Macedo Rocha.

00229 - 001007169140-5

Requerente: Bv Financeira S/A

Requerido: Ursula Loiola Contreira => DESPACHO: I- Consta dos autos sentença

II- Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00230 - 001006134685-3

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Ângelo Pereira da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00231 - 001006134780-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Claudio Guilherme Moraes => DESPACHO: I- Designo a data de 12/09/2008, às 09h30min, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00232 - 001006150878-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Juniete Miguel da Silva => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00233 - 001007166615-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ana Paula Alverne da Silva => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei n°911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 05.set.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo autor. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Manuel Magno Alves, Eduardo Montenegro Dotta, Vilma Oliveira dos Santos.

00234 - 001007171356-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Alcilene Ferreira Barbosa => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no quinquídio legal. Boa Vista/RR, 10.out.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem as mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de

Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva.

00235 - 001007171380-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Celso Luiz da Rocha => DESPACHO: I- Designo a data de 17/09/2008, às 09h30min, para a realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Paulo Luis de Moura Holanda, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva.

00236 - 001007173195-3

Autor: Bv Financeira S/A Cfi

Réu: Acir Rodrigues Lucas => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no quinquídio legal. Boa Vista/RR, 26.out.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00237 - 001007177834-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Ray Martin Mclean => DESPACHO: I- Consta dos autos a realização da busca e apreensão II- Indique o autor se a pretensão restou satisfeita. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00238 - 001007178273-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosa Maria Basilia Gonçalves => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art.269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00239 - 001007163964-4

Requerente: Barac da Silva Bento e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Designo a data de 12/09/2008, às 09h, para a realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00240 - 001008180799-1

Requerente: Cejur Centro de Estudos Jurídicos de Roraima

Requerido: Transverde Transporte e Serviços Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

DECLARATÓRIA

00241 - 001006142060-9

Autor: Federação das Indústrias do Estado de Roraima - Fier

Réu: Sindicato das Indústrias Gráficas de Roraima - Sindigraf => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 500,00. Port. 02/99. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eloi Pinto de Andrade.

00242 - 001006150040-0

Autor: Alessandro Andrade Lima

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I- Julgo-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

DEPÓSITO

00243 - 001005118595-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
 Réu: Izol Marildo dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
 Apresentar razões finais, em 10 dias. Port. 02/99. Adv - Maria Lucilia Gomes, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00244 - 001005122899-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
 Réu: Joseane Leal de Queiroz => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 9quinze dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 14.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00245 - 001007158441-0

Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Vagner Ramos Epifânio => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a apreensão e o depósito do bem nas mãos do requerente que ficará responsável pela sua guarda e conservação. (...) Feito o depósito, cite-se o requerido com as advertências legais, para dentro de cinco dias contestar a ação ou se já tiver pago mais de 40% do preço, requerer prazo de até trinta dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários de 10% e custas processuais. Boa Vista/RR, 11.jun.2007. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00246 - 001006144162-1

Requerente: Deusdete Coelho Filho
 Requerido: Rio Branco Promoções e Eventos Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00247 - 001008193044-7

Requerente: Frank dos Prazeres
 Requerido: Jader Linhares => DESPACHO: I- Cite-se para purgação da mora ou apresentação de defesa. Cientifiquem-se fiadores, eventuais sublocatários e ocupantes
 Para o caso de purgação da mora arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito no dia do efetivo pagamento
 II- Intime-se. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

EXECUÇÃO

00248 - 001001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: William da Silva Melo => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.159. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00249 - 001003057880-0

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos => DESPACHO: Providencie a parte autora o recolhimento das custas junto à comarca Deprecada, tendo em vista que a diligência será por ela realizada. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00250 - 001003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: José Vanderi Maia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes.

00251 - 001005104953-3

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Daniel Araújo Oliveira.

00252 - 001006131292-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Raimundo das Neves de Figueiredo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo executado. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00253 - 001006138777-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Jorge Luiz Souza da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo executado. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00254 - 001006139055-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Rosa da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela executada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00255 - 001006142267-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Cleonice Xavier Cardoso => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo executado. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00256 - 001007166620-9

Exequente: Comercial Risadinha Ltda Executado: Manoel Airton Vidal => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela exequente. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Diogenes Silva Abreu, Arlete Silva Abreu.

00257 - 001007168086-1

Exequente: Paulo Afonso Santana de Andrade Executado: Carlos Rages Arebe => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00258 - 001008188243-2

Exequente: Rrn de Souza Executado: Millena Comercio Construções e Serviços => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00259 - 001007166925-2

Exequente: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa Executado: Norte Brasil Telecom S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00260 - 001007170822-5

Exequente: Ladislau & Advogados Associados S/A

Executado: Rorainorte Comércio e Material de Consumo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela executada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , André Luiz Vilória.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00261 - 001005116224-5

Exequente: Manoel Alves dos Reis

Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdigão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00262 - 001007165426-2

Autor: Valdecy de Oliveira Negres

Réu: Construtora Araújo S/A e outros => DESPACHO: I- Designo a data de 05/09/2008, às 10h30min, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 12.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00263 - 001007166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros

Réu: Ford do Brasil S/A => DESPACHO: I- Designo a data de 17/09/2008, às 10h, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

00264 - 001007177500-0

Autor: José Pereira dos Santos e outros

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: I- Designo a data de 17/09/2008, às 09h, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00265 - 001008186840-7

Autor: Clemente Sokolowicz

Réu: Valdir Fontana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl. 57 (v). Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00266 - 001006146979-6

Autor: Banco Abn Amro Real S/A e outros

Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ro => DESPACHO: Superada a suspeição deste julgador, segue a sentença. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos.

ORDINÁRIA

00267 - 001006141519-5

Requerente: Getúlio Antonio Guarienti

Requerido: Alaides Pereira Barbosa e outros => DESPACHO: I- Os documentos pretendidos a fls. 149, podem ser obtidos pela própria parte

II- Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Int. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/09/2008, às 10h30min. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00268 - 001006147872-2

Requerente: Melo Distribuidora de Peças Ltda

Requerido: Boa Vista Energia S.A => DESPACHO: I- A questão relativa à antecipação de tutela já foi objeto de decisão por parte do Tribunal de Justiça

II- Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Int. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/09/2008, às 09h. Adv - Pablo da Silva Negreiros, Luiz Wanderley Santos Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00269 - 001007157957-6

Requerente: Jefferson Fernandes da Silva

Requerido: Ford do Brasil S/A => DESPACHO: I- Promova-se a liberação dos valores devidos ao expert

II- Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, devendo a requerida observar que a apresentação de quesitos resta superada. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter.

DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/09/2008, às 10h30min. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

00270 - 001008185027-2

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Tim Celular S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Fls. 77 e 78. Port. 02/99. Adv - Samuel Weber Braz, Rosa Oliveira Pontes, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00271 - 001008193045-4

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley

Requerido: Transportes Bertolini Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura.

6AVARACÍVEL

Expediente de 23/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00272 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes

Réu: Euclides J S Silva => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00273 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Maria Emília Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demontiê Soares Leite.

00274 - 001006143725-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => Despacho: Aguarde-se resposta do ofício expedido à fl. 78. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00275 - 001006146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Giselda Barbosa da Silva => Despacho: Diga a parte ré em alegações finais. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00276 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Domilson Rodrigues Araujo => Despacho: Defiro requerimento de fls.114/115. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 18 de junho de 2008.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00277 - 001007177849-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Iza Peixoto Cunha => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocento e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Secção de Arrecadação FUNDEJURR do Eg égio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 16 de junho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00278 - 001008182438-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Jose Costa Paz => Despacho: Expeça-se novo mandado atentando-se para o endereço indicado à fl.55.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00279 - 001008188335-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Zilma de Almeida => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocento e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Secção de Arrecadação FUNDEJURR do Eg égio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 16 de junho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro.

00280 - 001008189386-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Deyvison Correa Fernandes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edemilson Koji Motoda.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00281 - 001008188615-1

Requerente: Isabela Boneberger Batista dos Santos

Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl.157.Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rommel Luiz Paracat Lucena.

DECLARATÓRIA

00282 - 001004097646-5

Autor: Antonio Bento Fernandes Souza

Réu: Francisco Ferreira dos Santos => Despacho: Intime-se via carta precatória.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneído Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00283 - 001005124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Alci da Rocha.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00284 - 001007159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00285 - 001008191105-8

Embargante: Sedemar Winck

Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro os benefícios da assitência judiciária gratuita.Recebo os embargos opostos, suspendendo, por conseguinte, a execução correlata.Anote-se.Intime-se a parte embargada para, apresentar sua oposição no prazo legal de 10(dez) dias.Após, direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Helder Figueiredo Pereira.

00286 - 001008192788-0

Embargante: Sedemar Winck

Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Promova-se a baixa no presente feito, via Cartório Distribuidor.Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

EMBARGOS DEVEDOR

00287 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00288 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Despacho: Certifique o Cartório acerca da habilitação do patrono da parte ré no presente feito.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO

00289 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00290 - 001001007148-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Ms Padilha e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00291 - 001001007714-6

Exeqüente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda

Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00292 - 001001007859-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros

Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => Despacho: Esclareça o Cartório acerca do teor da certidão de fl.440.Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00293 - 001003062625-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00294 - 001003062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Semaria de Oliveira => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00295 - 001003063000-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sébastião Pompeo da Silva => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00296 - 001003074907-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hilda Coelho Costa => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00297 - 001003075025-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Silvana dos Santos Przibilwiez => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00298 - 001004097628-3

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal, Francisco das Chagas Batista,

Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André.

00299 - 001005106630-5

Exeqüente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENE DIAS NEGREIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Irene Dias Negreiro.

00300 - 001005113864-1

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Atente a parte autora que já houve restrição no cadastro do respectivo veículo (fls.212/215).Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00301 - 001005120526-7

Exeqüente: Serras e Facas Bomfim Ltda

Executado: Rosilene O da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maurício Rocha Santos, Carina Nóbrega Fey Souza.

00302 - 001006138607-3

Exeqüente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00303 - 001006141551-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Doriedson de Lima-me => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva.

00304 - 001007179635-2

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00305 - 001008186812-6

Exeqüente: Renê de Almeida

Executado: Unicard-unibanco => Despacho: Aguarde-se pelo atendimento do réu ao despacho de fl.40.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00306 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

00307 - 001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jt Urtiga => Despacho: Defiro requerimento de fl.96.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de

05(cinco) dias.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00308 - 001008192869-8

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Csm Distribuidora Ltda => Despacho: Apresente a parte autora o respectivo título executivo.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00309 - 001001007096-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira.

00310 - 001003069754-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Frigorifico Real => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00311 - 001005120300-7

Exeqüente: Osvaldo Batista da Costa

Executado: Leônidas Severino da Silva => Despacho: Atente a parte autora que o valor bloqueado não fora transferido para conta judicial.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Debastiani, Eduardo Silva Medeiros.

INDENIZAÇÃO

00312 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Réu: Moises Wolfenson => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardo Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00313 - 001006140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Expeça-se o respectivo alvará.Após, digam as partes acerca do laudo constante às fls.150/ 177.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00314 - 001007171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da petição (fls.68/77).Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00315 - 001008185374-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.91.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00316 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Monteiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00317 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornec de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00318 - 001006146295-7

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Jose Farney Hugson de Araujo Castro => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00319 - 001008187033-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Im de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00320 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva

Requerido: Ipojucan Carneiro da Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl.267.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00321 - 001007166586-2

Requerente: Ramos & Santos Ltda-me

Requerido: Enitel Editora Ltda-me => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.97/98.Condenado,ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais.Sem honorários advocatícios P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00322 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa

Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Dutra => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil.Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 4º, da Lei nº1.060/ 50.Renumere-se o presente feito a partir da fl.140.tTransitada esta decisão em julgado, certifique-se.Arquive-se. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00323 - 001008182613-2

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Paes Alves

Réu: Antonio Marcos Mendes de Oliveira => DESPACHO: Designo o dia 20 de novembro de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, juntificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

7AVARACÍVEL**Expediente de 23/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00121 - 001008192733-6

Requerente: R.R.S.

Requerido: K.R.A. => DESPACHO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo. 4) Designo a audiência de conciliação e julgamento para o dia 21/08/08, às 09:00 h. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 06/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00122 - 001006141920-5

Requerente: L.R.P.

Requerido: P.V.P. => DESPACHO. Designo o dia 20/08/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 02/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Carlos Ney Oliveira Amaral, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00123 - 001006150164-8

Requerente: J.B.R.L.

Requerido: A.L.M.N. => DESPACHO. Certifique-se eventual trânsito em julgada da sentença publicada nos autos, bem como a regularidade da intimação da sentença sob commento. Boa Vista-RR, 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00124 - 001007158095-4

Requerente: J.V.G.S. e outros

Requerido: C.A.S. => DESPACHO. Designo o dia 19/08/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias, observando o endereço de fls. 67V. Boa Vista-RR, 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00125 - 001007167306-4

Requerente: A.T.S.R.

Requerido: M.R.S. => DESPACHO. Designo o dia 19/08/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 41V. Boa Vista-RR, 11/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00126 - 001007168938-3

Requerente: A.M.C.S.

Requerido: J.R.S. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 25/08/08, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de Conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001007171395-1

Requerente: V.C.S.C.

Requerido: A.N.C. => DESPACHO. Designo o dia 14/08/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 26. Renove-se o ofício de fls. 13. Boa Vista-RR, 06/06/08. Paulo Cézar

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00128 - 001007173286-0

Requerente: G.C.S.

Requerido: C.D.S. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 25/08/08, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de Conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 88. Renumere-se a partir das fls. 19. Boa Vista-RR, 18/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00129 - 001008180815-5

Requerente: V.D.N.

Requerido: L.N.S. => DESPACHO. Designo o dia 18/08/08, às 09:20 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Cite-se. Boa Vista-RR, 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00130 - 001008180820-5

Requerente: A.Y.B.F.

Requerido: N.B.L. => DESPACHO. Designo o dia 26/08/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Cite-se. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00131 - 001008189207-6

Requerente: A.J.H.R.

Requerido: A.S.R. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 13, no valor equivalente a 01 (UM) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 21/08/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 07) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Nestor Marcelino.

00132 - 001008189250-6

Requerente: A.L.M.W. e outros

Requerido: S.M.W. => DESPACHO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 119, no valor equivalente a 06 (SEIS) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 18/08/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 07) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 09/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00133 - 001008189408-0

Requerente: M.S.P.

Requerido: C.C.P.J. e outros => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 01 (UM) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 13/08/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 07) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 06/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00134 - 001008190166-1

Requerente: L.S.R.

Requerido: S.R.C. => DESPACHO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 21/08/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 09/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva.

00135 - 001008190677-7

Requerente: I.R.R.O.

Requerido: J.S.O. => DESPACHO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 20/08/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 09/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001008191064-7

Requerente: D.R.M.M.

Requerido: R.A.M. => DESPACHO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 01 (UM) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 20/08/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00137 - 001008191098-5

Requerente: I.G.B.S. e outros

Requerido: M.S.R.S. => Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. DESPACHO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais da ré, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador da requerida para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 21/08/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se a ré, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao

MP. Boa Vista-RR, 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walber David Aguiar.

00138 - 001008192736-9

Requerente: J.R.S.S.

Requerido: D.D.C.S. => DESPACHO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 26/08/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 06/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00139 - 001008192737-7

Requerente: R.W.S.R. e outros

Requerido: C.R.R.S. => DESPACHO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 21/08/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 06/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00140 - 001008192757-5

Requerente: R.M.B.

Requerido: I.F.B. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 03 (TRÊS) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 27/11/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 06/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00141 - 001008192812-8

Requerente: J.V.S.F.

Requerido: J.W.F.F. => DESPACHO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 19/08/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Desentranhe-se a petição de fls. 7, por se tratar de contrafé da exordial. 10) Renumerem-se. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00142 - 001008192813-6

Requerente: M.R.M.S.
 Requerido: M.O.S. => DESPACHO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 26/08/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 06/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00143 - 001008192823-5

Requerente: E.K.S.G.
 Requerido: V.G. => DESPACHO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 20/08/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 06/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00144 - 001008192874-8

Requerente: H.S.S.
 Requerido: J.S.L. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 01 (UM) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 27/11/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00145 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Elio de Oliveira Pinto e outros
 Inventariado: Vanda da Silva Pinto => DECISÃO. Isto posto, considerando o que consta nos autos, em consonância com a manifestação ministerial, entendo haver elementos suficientes para a remoção do inventariante F. E. DE O. P. Nomeio a Requerente A. DA S. P. para, doravante, exercer o cargo de inventariante do espólio de V. DA S. P, devendo, no prazo de 05 (cinco) diasd, prestar compromisso no prazo legal. Intimem-se. Boa Vista - RR, 16 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00146 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 86V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 18/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00147 - 001006136886-5

Inventariante: Francisco das Chagas Mota e Silva e outros => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 81V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 18/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00148 - 001007154621-1

Inventariante: Julia Maria Marques da Silva
 Inventariado: de Cujus Charles Regez => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Inventariante, para manifestação acerca da promoção de fls. 199V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

BUSCA E APREENSÃO

00149 - 001007171892-7

Requerente: L.S.S.
 Requerido: W.A.S.C. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 35. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00150 - 001008186914-0

Requerente: F.D.C.C.
 Interditado: J.R.C. => DECISÃO. Posto Isso, em consonância com o duto parecer ministerial, CONCEDO à Requerente F. D. DA C. C. a curatela provisória de J. R. C, nos termos do 1.775, § 1º, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, a requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso a Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de curatela provisória. Designo o dia 24/07/08, às 09:10 h, para a realização de audiência de interrogatório. Intime-se/cite-se. Boa Vista - RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00151 - 001008188256-4

Requerente: A.G.S.
 Interditado: E.G.S. => DECISÃO. Posto Isso, em consonância com o duto parecer ministerial, CONCEDO à Requerente A. G. DOS S. a curatela provisória de E. G. DOS S., nos termos do 1.775, § 1º, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, a requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso a Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de curatela provisória. Designo o dia 18/08/08, às 09:15 h, para a realização de audiência de interrogatório. Intime-se/cite-se. Boa Vista - RR, 16 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00152 - 001008189393-4

Requerente: M.C.E.S.
 Interditado: S.E.S. => DECISÃO. Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, CONCEDO à Requerente M. DA C. E. a curatela provisória de S. E. DA S., nos termos do 1.775, § 1º, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, a requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso a Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de curatela provisória. Designo o dia 16/07/08, às 10:10 h, para a realização de audiência de interrogatório. Intime-se/cite-se. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DECLARATÓRIA

00153 - 001007173263-9

Autor: C.C.S.
 Réu: A.A.C. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00154 - 001007159549-9

Requerente: J.S.F. e outros => DESPACHO. R.H. Designo o dia 03/07/08, às 08:30 horas, para realização de nova audiência de Ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 18/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00155 - 001007164093-1

Requerente: C.A.M.C. e outros => DESPACHO. R.H. 1. Oficie-se à UERR, solicitando resposta ao ofício de fls. 34. 2. Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJMA, solicitando intervenção daquele órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 35 e 38. Boa Vista - RR 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00156 - 001007168927-6

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.A.A. => DESPACHO. R.H. Certifique-se sobre a tempestividade da contestação apresentada. Boa Vista-RR, 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Moacir José Bezerra Mota.

00157 - 001007169286-6

Requerente: J.R.S.

Requerido: J.F.S. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 07/08/08, às 09:10 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 09/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EMBARGOS DEVEDOR

00158 - 001007179701-2

Embargante: A.D.S.

Embargado: V.D.S.M. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 29V. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - André Luiz Vilória.

EXECUÇÃO

00159 - 001006129651-2

Exeqüente: L.E.V.T.

Executado: A.S.T. => DESPACHO. R.H. 1. Intime-se para pagamento das trêas últimas parcelas, vencidas no curso do processo, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 83/84 (dezembro/2007, janeiro e fevereiro /2008). Faça constar no mandado o teor da Súmula 309 do STJ. 2. Quanto às demais parcelas, intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista - RR 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco Pedro da Silva, Neusa Silva Oliveira.

00160 - 001006136374-2

Exeqüente: L.F.F.

Executado: M.M.F. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Torno sem efeito o despacho de fla. 77, por se tratar de erro material. Boa Vista-RR, 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00161 - 001007166578-9

Exeqüente: K.Y.S.V.

Executado: A.A.V.S. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Exeqüente, para manifestação acerca do documento de fls. 42V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/05/08. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00162 - 001006130115-5

Autor: C.S.S.F.

Réu: R.M.S. e outros => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)s devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00163 - 001007161939-8

Autor: M.H.M.F.

Réu: I.G.S.M. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) partes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00164 - 001007161190-8

Requerente: R.D.C. e outros => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)s devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00165 - 001005105295-8

Requerente: M.J.G.N.

Requerido: A.F.A.N. => DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa, Denise Silva Gomes.

ORDINÁRIA

00166 - 001007177471-4

Requerente: M.P.P.

Requerido: S.G.T. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 51, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 53. Boa Vista-RR, 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendliv Vega.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00167 - 001008190428-5

Autor: Maria Barbosa

Réu: Lucia de Araujo Rodrigues => DESPACHO. R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 28/07/08, às 09:50 h, para a realização da audiência de justificação. d) Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00168 - 001008190418-6

Requerente: I.N.T.

Requerido: P.T.R. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 13V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva.

TUTELA

00169 - 001008188776-1

Tutelante: S.K.F.S.

Tutelado: W.F.S. => DESPACHO. R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 23/07/08, às 09:10 h, para a realização da audiência de justificação. d) Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8AVARACÍVEL**Expediente de 23/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00219 - 001001009206-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO:
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima
Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001009644-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO:
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima
Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira,
Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001015668-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO:
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima
Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001006129184-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roseli Fernandes do Nascimento => DESPACHO:
Procedido nesta data ao desbloqueio de valor, conforme requisição
cuja cópia determino seja juntada, sob sigilo. Suspenda-se o feito,
pelo período pedido, conforme fls. 54. Intime-se. Cumpra-se. BV,
23/06/08. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -
3A Vara Cível - Em substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001006133006-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO:
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima
Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 23/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00324 - 001001010484-1

Réu: Margarete de Azevedo Palhares => À defesa, para ter ciência
do retorno dos autos do TJ/RR. Após, arquivem-se os autos,
fazendo-se as devidas comunicações às autoridades policiais,
encaminhando cópia da sentença. Em 23/06/2008. Lana Leitão
Martins Adv - Roberto Guedes Amorim.

00325 - 001002026212-6

Réu: Valter Venâncio da Silva => Final da sentença: "Nesta senda,
fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão. Presente uma
circunstância atenuante, vale dizer, a confissão espontânea, perante
autoridade, da autoria do crime (art. 65, III, "d", do CP), razão pela
qual diminuo a pena cominada em 1/6 (um sexto), ou seja, 08 (oito)
meses. Não há agravantes. Não havendo causas de aumento e/ou
diminuição de pena torno-a definitiva em 03 (três) anos e 04
(quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, nos
termos da letra "c" do § 2º, do art. 33 do CP, sendo esta medida
necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.
Deixo de aplicar ao presente caso a substituição de pena prevista no
art. 44 do CPB, eis que o crime foi cometido com violência à pessoa
da vítima. Deixo de aplicar também a suspensão condicional inserta
no art. 77 do CP. Isento o réu do pagamento das custas judiciais.

Expeça-se alvará de soltura, colocando-se o acusado em liberdade,
salvo se por outro motivo estiver preso. Sem t Sem custas, face à
assistência da DPE. Após o trânsito em julgado, expedientes de
praxe, assim como lancem o nome do acusado no rol dos culpados.
Dou a presente por publicada no Plenário do Tribunal do Júri, razão
pela qual considero devidamente intimados o MP, a DPE e o Réu.
Sala do Egrégio Tribunal do Júri, aos vinte e três dias do mês de
junho do ano de 2008, às 16h45min. Elvo Pigari Junior. Juiz de
Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, designado para presidir
a presente Sessão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001006133184-8

Réu: Saymon Vieira Pimentel e outros => Intime-se o dr. Elias
Bezera para declinar se ainda patrocina a defesa do acusado Mayke.
Designe-se nova data para oitiva das testemunhas indicadas pela
Defesa Prévua do acusado Saymon, conforme rol de fl. 201. Em 23/
06/2008. Lana Leitão Martins Adv - Elias Bezerra da Silva.

00327 - 001008185906-7

Réu: Robson de Alcantara Pimenta e outros => À DEFESA PARA
APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL. LANA
LEITÃO MARTINS - JUÍZA SUBSTITUTA. Adv - Francisco José
Pinto de Mecêdo.**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00328 - 001008191006-8

Autor: Maique Evelin Longo Pereira - Delegado de Polícia =>
DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).**2AVARACRIMINAL****Expediente de 23/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00330 - 001001013594-4

Réu: Antônio Marcos de Souza Filho => DESPACHO: "1. Citar e
intimar o(a) acusado(a) ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA FILHO
da denúncia de fls. 02/03, no endereço constante às fls. 104 dos
autos2. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de
Audiências dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em)
notificado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão)
o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos
do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/883. No tocante ao item 02, deverá ser observado os novos requisitos
do artigo 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova
redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)4. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Pùblico
com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório5. Notifique-se o(a) ilustre Defensor(a) Pùblico(a) da data do
interrogatório

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda -
Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00331 - 001001014375-7

Réu: Jose Ramy de Abreu => DECISÃO: "1. Com efeito, o laudo
pericial de fls. 129 atesta que a vítima MARIA NILZA DE SOUZA
é portadora de alienação mental, diante disso, desnecessária a
realização de prova pericial determinada às fls. 113-verso e 114 dos
autos2. Em vista disso, chamo o feito à ordem para reconsiderar a citada
decisão, bem como os demais despachos que objetivam a realização
do mencionado exame médico pericial3. Por oportuno, determino a intimação do(a) ilustre representante
do Ministério Pùblico e do(a) i. Defensor(a) Pùblico(a) do acusado
desta decisão4. Após, não havendo recursos, retornem os autos conclusos para
sentença

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001002037872-4

Réu: César Dias Gomes => DESPACHO: "1. Considerando que o réu César Dias Gomes tomou ciência da renúncia de seu(s) advogado(s) (fls. 126), razão assiste o(s) i. advogado(s) em sua petição de fls. 125

2. Assim, determino a exclusão do(s) nome(s) do(s) causídico(s) do SISCOM

3. Ademais, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que o réu CÉSAR DIAS GOMES tenha constituído novo advogado, nomeio-lhe Defensora Dativa na pessoa da Dra. Aline Castelo Branco, que deverá ser intimada do encargo, bem como do despacho de fls. 121 dos autos

4. Considerando que durante toda instrução criminal o réu teve sua defesa patrocinada pro advogado particular, hei por bem fixar os honorários da Defensora Dativa em 05 (cinco) salários mínimos, que deverão ser recolhidos ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado. 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001006133235-8

Indicado: R.A.C. => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar audiência preliminar

2. Intime-se o(s) autor(es) do fato RAIMUNDO ALVES DA CUNHA, no endereço constante às fls. 40 dos autos

3. Intime-se a representante legal da vítima Sra. DANIELE BERNARDO DE MORAES, no endereço constante às fls. 48 dos autos

4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a)

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001007162948-8

Réu: Adâoberto Silvino Romão => DESPACHO: "1. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 134), nos seus legais e jurídicos efeitos. 2. Tendo o(a) ré(u) ADÂOBERTO SILVINO ROMÃO, através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção e apresentação de suas contra-razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste Juízo

3. Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(a) acusado(a) ADÂOBERTO SILVINO ROMÃO e sua consequente remessa ao duto Juízo da Vara de Execuções Penais

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00335 - 001006134647-3

Réu: Adenildo Domingos Alves => DECISÃO: "12. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, acato a douta cota Ministerial e com fundamento no Artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de coisa apreendida aos requerentes MARINEIDE NASCIMENTO e ADENILDO DOMINGOS ALVES, nos autos nº 0010.06.134647-3.

13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensor(a) PÚBLICO(a)). Boa Vista/RR, 17 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001008190893-0

Indicado: D.V.S. e outros => Aguarda Decurso de Prazo, para apresentação de defesa preliminar Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00337 - 001007155280-5

Réu: Erondino Nascimento Peixoto => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

2. Intimem-se a vítima e o autor do fato nos endereços constantes às fls. 65-verso

3. Notifique(m)-se o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a) e o(a) Representante do Ministério PÚBLICO. 4. Cumpra-se Boa Vista/RR, 11 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001007166341-2

Indicado: T.A.S. => DESPACHO: "1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 52 dos autos. 2. Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

3. Intimem-se a vítima e o autor do fato (pessoalmente), para esta audiência

4. Notifique(m)-se o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a) e o(a) Representante do Ministério PÚBLICO. 5. Cumpra-se Boa Vista/RR, 11 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001007169081-1

Indicado: A.C.F.L. => DESPACHO: "1. Nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), determino ao cartório que designe audiência especial

2. Intime-se a vítima SELMA PARÁ MOURÃO, nos endereços constantes às fls. 33-verso e 34 dos autos

3. Notifique(m)-se o(a) Representante do Ministério PÚBLICO, bem como o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a)

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001008190536-5

Réu: Andre Fernandes da Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 13 de agosto de 2008, às 11h30, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) , nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal e Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Ministério PÚBLICO, Defensor PÚBLICO e acusado ficam cientes da audiência

8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 23 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00341 - 001001013037-4

Réu: Mozarildo da Silva Oliveira => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arroladas na exordial acusatória

2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03 dos autos, nos endereços constantes às fls. 71 e 80 dos autos

3. Intime-se o acusado MOZARILDO DA SILVA OLIVEIRA (pessoalmente)

4. Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério PÚBLICO com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a)

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001002023834-0

Réu: José dos Santos Costa => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arroladas na exordial acusatória

2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04 dos autos, nos endereços constantes às fls. 101, 102 e 109
 3. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001007159611-7

Réu: Jhonereis da Silva Lima => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arroladas na exordial acusatória

2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03 dos autos
 3. Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificado o Comandante Geral da Polícia Militar, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento do(s) policial(is) militar(es) HELTON JOHN DA SILVA

4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001007178417-6

Réu: Kleber Silva Lins => DESPACHO: "1. Citar e intimar o acusado KLEBER SILVA LINS do teor da denúncia de fls. 02/04
 2. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s) para este ato processual, no endereço constante às fls. 212 dos autos, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

3. No tocante ao item 02, deverá ser observado o novo requisito do artigo 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

4. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório

5. Notifique-se o(a) ilustre Defensor(a) Públco(a) da data do interrogatório

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001008185927-3

Réu: Evandro da Silva => DECISÃO: "20. Pelo exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão do acusado EVANDRO DA SILVA.
 21. Intimem-se o Defensor Públco e o membro do Ministério Públco. 22. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/06/2008 às 08:30 horas. e dia 27/06/2008, às 09:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Alexander Ladislau Menezes .

LIBERDADE PROVISÓRIA

00347 - 001008189371-0

Requerente: Ricardo Amorim da Silva => DECISÃO: "18. Em face do exposto, em harmonia com o douto parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, e, também com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, mantendo a prisão processual do requerente RICARDO AMORIM DA SILVA, nos autos 0010.08.189371-0 desta Vara Especializada.
 19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 23/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00348 - 001008190732-0

Apenado: Edmíro Diego Rodrigues Briglia => Intimação efetivado(a). Da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO PENAL

00349 - 001003069956-4

Sentenciado: George Harison Ferreira Moura => " Do exposto, adoto o parecer Ministerial de fl. 144 como razões de decidir, reconhecendo a falta grave, com relação a fuga mencionada, de acordo com o art. 50, II da lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para regredir o regime de cumprimento de pena do apenado do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Boa Vista/RR, 18/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00350 - 001003074215-8

Sentenciado: Gleydson Linhares Gomes => " Do exposto, adoto o parecer Ministerial de fl. 144 como razões de decidir, reconhecendo a falta grave, com relação a fuga mencionada, de acordo com o art. 50, II da lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para regredir o regime de cumprimento de pena do apenado do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Boa Vista/RR, 18/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00351 - 001003074220-8

Sentenciado: Anderson Paiva de Lima => Decisão: "Considerando a cota Ministerial de fl. 623, bem como os documentos juntados às fls. 605/612 e 621/622, defiro o pedido de transferência para a Cadeia Pública de Boa Vista (fl. 604). I. Boa Vista/RR, 19/6/08. Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00352 - 001005100175-7

Sentenciado: Rafael Gervásio Amorim Neto => " Do exposto, adoto o parecer Ministerial de fl. 135v como razões de decidir, reconhecendo a falta grave, com relação a fuga mencionada, de acordo com o art. 50, II da lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para regredir o regime de cumprimento de pena do apenado do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Boa Vista/RR, 18/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00353 - 001005100199-7

Sentenciado: Cidinei da Silva Serrão => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 208v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 20/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00354 - 001006134065-8

Sentenciado: Rosenildo Silva de Freitas => "Defiro cota ministerial de fl. 82, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 17/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00355 - 001008190799-9

Réu: Adeilton Freitas dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00356 - 001007164186-3

Réu: Francinaldo Matos Cardoso => “Após manifestação Ministerial de fls. 09/10, o qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição iniciar para autorizar os menores BRUNO VALADARES CARDOSO, ANE CAROLINE VALADARES CARDOSO e KARINA VALADORES CARDOSO a visitarem o réu FRANCINALDO MATOS CARDOSO, atualmente recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, desde que devidamente acompanhados da responsável SUÉLLEN KÉMIA DOS REIS CLAUDINO e nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. I. Boa Vista/RR, 19/06/08. Euclides Calil Filho (a) Juiz de Direito Titular da 3A Vara de Execução Penal/RR. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00357 - 001007174235-6

Réu: Jose Tavares da Silva Junior => “PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de visita, de acordo com as razões expostas acima. I. Boa Vista/RR, 18/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00358 - 001008184615-5

Réu: Paulo Kleney Carvalho Bezerra => “Após manifestação Ministerial de fls. 09/10, o qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição iniciar para autorizar o menor KALIFERSON ADRIAN CARVALHO BEZERRA a visitar o réu PAULO KLENEY CARVALHO BEZERRA, atualmente recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, desde que devidamente acompanhado do responsável PAULO GUTEMBERG BEZERRA e nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. I. Boa Vista/RR, 17/06/08. Euclides Calil Filho (a) Juiz de Direito Titular da 3A Vara de Execução Penal/RR. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00359 - 001008185436-5

Autor: Gleidson Sampaio de Carvalho => “Após manifestação Ministerial de fls. 08/09, o qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição iniciar para autorizar a menor REBECA DENISE SAMPAIO CARVALHO a visitar o réu GLEIDSON SAMPAIO DE CARVALHO, atualmente recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, desde que devidamente acompanhada da responsável TÂNIA MARIA SMPAIO CARVALHO e nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. I. Boa Vista/RR, 20/06/08. Euclides Calil Filho (a) Juiz de Direito Titular da 3A Vara de Execução Penal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00360 - 001008186806-8

Réu: Edimar Luz Feitoza => “....Dessa forma, julgo prejudicado o presente pedido de visita familiar. Arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. I. Boa Vista/RR, 20/06/08. Euclides Calil Filho (a) Juiz de Direito Titular da 3A Vara de Execução Penal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00361 - 001008192890-4

Réu: Luciano Alves de Queiroz => Decisão: “PELO EXPOSTO, DENEGO o pedido de prisão domiciliar em face de haver em Roraima local que pode ser usado como Sala de Estado-Maior, nos termos do art. 7º, V, do Estatuto da OAB. Remeta-se cópia desta decisão à Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Claudio Rocha Santos.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):

Bleicom Almeida Cavalcante

ABUSO DE AUTORIDADE

00362 - 001002053647-9

Réu: Antonio Francisco Alves Neto e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 08/07/2008, às 10h45min. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00363 - 001007166564-9

Réu: Jesse Correa Nunes => Interrogatório ADIADO para o dia 16/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SAVARACRIMINAL

Expediente de 23/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00364 - 001005111740-5

Indicado: I.D.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00365 - 001005113963-1

Indicado: A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00366 - 001001014790-7

Indicado: A.P.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001002025643-3

Réu: Lázaro Pereira de Melo e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00368 - 001002029717-1

Indicado: R.A.B. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo

Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00369 - 001002031263-2

Indiciado: L.M.G.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001002032354-8

Indiciado: H.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001002037803-9

Indiciado: A.A.I. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001002039800-3

Indiciado: M.M.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Vanderley Oliveira.

00373 - 001002051905-3

Indiciado: A.S.L.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00374 - 001003063086-6

Indiciado: F.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001003063197-1

Indiciado: S.T.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo

Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00376 - 001003064874-4

Indiciado: J.B.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001003065902-2

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001004078632-8

Indiciado: E.B.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001004097724-0

Indiciado: A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001005102714-1

Indiciado: A.O.F. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001005104629-9

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001005125293-9

Indiciado: I.C.R. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001006142386-8

Indiciado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois, consta

diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00384 - 001002022538-8

Indicado: J.V.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001002033529-4

Indicado: F.J.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001004078583-3

Indicado: D.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001004096237-4

Indicado: M.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a extinção de punibilidade pelo instituto da renúncia do direito de queixa. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001007156405-7

Indicado: J.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00389 - 001006133806-6

Indicado: H.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00390 - 001004084640-3

Indicado: E.B.T. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito,

com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001006137341-0

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001008183007-6

Indicado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00393 - 001008182901-1

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 24.06.2008 às 09h55min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 23/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Shyrlley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00329 - 001008192971-2

Réu: Valfreres de Souza Moura => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/07/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00008 - 001007153585-9

Infrator: J.P.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. PARA J.P.S. Adv - Francisco Francelino de Souza.

CONSELHO TUTELAR

00009 - 001008180982-3

Terceiro: E.O.A.

Criança Adol: S.R.C.Q. e outros => Audiência OITIVA MÃE BIOLÓGICA E OUTROS DESIGNADA para o dia 24/06/2008 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00010 - 001004082229-7

S.educando: J.S.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Liberdade Assistida extinta Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001005109270-7

S.educando: F.S.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Prestação de Serviços à Comunidade extinta Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001005109275-6

S.educando: H.A.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida extintas Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001005109314-3

S.educando: G.W.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida extintas Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001006130000-9

S.educando: A.R.C.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Liberdade Assistida extinta Adv - Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001007162082-6

S.educando: E.F.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Prestação de Serviços à Comunidade Unificada Adv - Francisco Francelino de Souza.

00016 - 001008184741-9

S.educando: F.B.S.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Prestação de Serviços à Comunidade unificada Adv - Francisco Francelino de Souza.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 23/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 23/06/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

POSSESSÓRIA

00001 - 001005123863-1

Autor: Rivanda Vasconcelos Almeida

Réu: Antonio Bruno Malcher => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, considerando a parte executada RAIMUNDA DE FÁTIMA MALCHER (como depositário infiel, decreto-lhe a prisão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Recolha-se à Cadeia Pública, recomendando cela especial. Expeça-se mandado de prisão, enviando-se cópia à autoridade policial. Aguarde-se o cumprimento do mandado ou a devolução do bem depositado. Intimações necessárias. Cumpra-se. Em, 26/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 23/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001008189926-1

Requerente: José de Ribamar Pereira da Costa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008191443-3

Requerente: Carlindo Carlos de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008191445-8

Requerente: Josias Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008191448-2

Requerente: Vangimar Alves da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008191452-4

Requerente: Francisco Rodrigues Chaves e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008191453-2

Requerente: Raylton Alves de Matos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008191454-0

Requerente: Ana Shirley Silva Nunes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008191455-7

Requerente: Cristiane Pereira Lins e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008191456-5

Requerente: Olavo da Silva Pereira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008191457-3

Requerente: Daniel da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008191459-9

Requerente: Francisco Patrocínio Alves e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008191460-7

Requerente: José Ribamar Pereira Brito e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008191461-5

Requerente: Cícero Santos Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008191462-3
 Requerente: Etevaldo da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008191463-1
 Requerente: Alvino de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008191465-6
 Requerente: Daniel da Silva e Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008191466-4
 Requerente: Stones de Moura e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008191468-0
 Requerente: Nilson de Melo e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008191474-8
 Requerente: José Edeval Rodrigues dos Santos Filho e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008191476-3
 Requerente: Josemar da Silva Feitosa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008191477-1
 Requerente: Claudionei Silva Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008191478-9
 Requerente: Antonio Viana Coelho e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00023 - 001008192605-6
 Autor: E.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00024 - 001008192606-4
 Requerente: J.A.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008192609-8
 Requerente: N.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/06/2008. Valor da Causa: R 1.992,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00026 - 001008192610-6
 Requerente: R.V.L.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/06/2008

010284MT =>00005
 000021RR =>00007
 000124RR-B =>00007
 000141RR-A =>00009

000144RR-A =>00007
 000193RR-B =>00008, 00010
 000200RR-A =>00005
 000223RR =>00007
 000245RR-B =>00001
 000298RR-A =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 002008012501-4
 Requerente: O.L.S.
 Requerido: L.G.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012502-2

Requerente: I.A.B.
 Requerido: Z.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008.
 Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012533-7

Requerente: H.S.H.
 Requerido: E.B.T. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 002008012532-9
 Indiciado: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Edson Prado Barros.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 23/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
 Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Â):
 Kamyla Karyna Oliveira Castro

EXECUÇÃO

00005 - 002006008665-7

Exequente: M.M.S. e outros
 Executado: N.M. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, extinguo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e o Executado via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracaraí, RR, 12 de junho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Raphael Ruiz Quara.

00006 - 002007011360-8

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A
 Executado: Giordana de Lima Reis => Diga a exequente. 10/06/08.
 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fernando Moreira Bessa.

INDENIZAÇÃO

00007 - 002002001166-2

Autor: Eliana Palermo Guerra
 Réu: Antonio da Costa Reis => SENTENÇA: (...) Face ao teor das certidões de fls. 95 e 97, reputo caracterizado o abandono da causa pela autora, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito,

nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracaraí, RR, 10 de junho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00008 - 002006008633-5

Autor: Aderaldo Oliveira do Nascimento

Réu: Estado de Roraima => Ao agravado, nos termos do artigo 523,§2º, CPC, via DPJ. 06/06/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00009 - 002008011933-0

Autor: Joaquina da Silva Vieira

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, p.ú, e 267, I, ambos do código de processo civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DPJ, tão-somente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Caracaraí, RR, 10 de junho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 002008012516-2

Impetrante: Diretório Municipal do Partido Político Pt do B e outros

Autor. Coatora: Expedito Araújo Peronico => SENTENÇA: (...) Com efeito, declaro a incompetência deste juízo e extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 113 e 267, IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, notificando o impetrante e tão-somente via DPJ, arquivem-se. P.R.I. Caracaraí, RR, 16 de junho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/06/2008

000245RR-B =>00007

000251RR-B =>00001, 00006

000394RR =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008012563-4

Autor: Walbson Rodrigues da Silva

Réu: Francisca Castro da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/06/2008. Valor da Causa: R 321,04. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 002008012572-5

Indicado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008.

Audiência Preliminar: Dia 01/07/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012575-8

Indicado: R.O.G. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008.

Audiência Preliminar: Dia 08/07/2008, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 002008012576-6

Indicado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 002008012573-3

Indicado: I.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008.

Audiência Preliminar: Dia 07/07/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

INDENIZAÇÃO

00006 - 002007010901-0

Autor: Vera Lucia Casagrande

Réu: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis => Intimação efetivada(a). Prazo de 010 dia(s). II-AGUARDE-SE

MANIFESTAÇÃO POR 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.III- VIA DPJ. 17/06/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00007 - 002007011561-1

Autor: Rosangela Pereira Veras

Réu: R.lameira Me Design Center Celulares e outros => Intimação efetivada(a). II - DIGA À AUTORA E À RÉ R.LAMEIRA ME SE TÊM PROVAS A PRODUZIR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, VIA DPJ. 17/06/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros, Luciana Rosa da Silva.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003008011158-3

Requerente: M.I.B.P. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 23/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Á) :****Iarly José Holanda de Souza****PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 003007010151-1

Requerente: Banco da Amazônia S/a.

Requerido: Associação dos Produtores Rurais de Iracema. e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 23/09/2008 às 09:00 horas.
Leilão DESIGNADO para o dia 14/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**VARACRIMINAL****Expediente de 23/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Á) :****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ COSTUMES**

00003 - 003007009727-1

Réu: Antônio Cleuson da Silva Cabral => Edital cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003008010391-1

Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 23/06/2008**

005057AM =>00001

005075AM =>00003

000083RR-E =>00004

000157RR-B =>00001, 00003

000169RR =>00001, 00003

000216RR-B =>00004

000368RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 23/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Firmino dos Santos****ANULATÓRIA**

00001 - 004702000870-3

Autor: Itapará Sport Fishing Ltda

Réu: Municipio de Rorainópolis => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r despacho a seguir transcrita “ INTIME-SE as partes para jundificação das provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias.” Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004707007422-5

Requerente: M.F.B.R.

Requerido: D.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00003 - 004702000123-7

Requerente: Município de Rorainópolis

Requerido: Itapará Sport Fishing Ltda => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r despacho a seguir transcrita “ intime-se as partes para justificação das provas sob pena de extinção” Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00004 - 004707007031-4

Requerente: José Rodrigues dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Juntada efetivada de mandado. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 23/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00001 - 004708008107-9

Requerente: Lucicleia Silva Vasconcelos

Requerido: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Valor da Causa: R. 423,36 - Audiência Conciliação: Dia 26/09/2008,às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 23/06/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Firmino dos Santos****MONITÓRIA**

00002 - 004707007292-2

Autor: S.mamedes Arantes-me

Réu: Reginaldo Serrão dos Santos => Final de Sentença: “Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES o pedido contido na ação, condenando o réu a pagar ao autor a quantia de R100,00 (cem reais). Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. O valor deverá ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir de 01/12/2005 (Lei 6.899/81, art. 1º, § 1º). Juros moratórios de 1,0% (um

por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, §1º)a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (art. 55, da LJE). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inc. III), o réu terá o prazo de 15 dias para o cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE". P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708007725-9

Autor: Eleci Nascimento Barbosa

Réu: Cicero Ferreira da Rocha => Final de Sentença: "Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta,JUIGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, condenando o réu a pagar ao autor a quantia de R6.000,00 (seis mil reais). Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC). O valor deverá ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir de 21/07/2007 (Lei 6.899/81, art. 1º, §1º). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, §1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (art. 55, da LJE). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inc. III), o réu terá o prazo de 15 dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC, combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE". P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00004 - 004708008107-9

Requerente: Lucicleia Silva Vasconcelos

Requerido: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 004707006692-4

Indicado: M.R.V.S. e outros => Final de Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato FRANCISCO DA CONCEIÇÃO VAZ, pelo efetivo cumprimento da transação". P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 004707007199-9

Indicado: L.N.S. => Final de Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato ROSANA FERNANDES FERREIRA E LUCÍLIA NOGUEIRA DA SILVA, pelo efetivocumprimento da transação". P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/06/2008

000061RR-A =>00012

000116RR-B =>00010

000118RR =>00011, 00013

000164RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006008022119-9

Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022126-4

Indicado: M.L.C.M. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 006008022120-7

Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 006008022121-5

Indicado: D.". => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022122-3

Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 006008022124-9

Réu: Francisco Carolino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022125-6

Réu: João Edson dos Santos Cardoso => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 006008022201-5

Requerente: Paulo Xavier de Macedo

Requerido: Judite Cardoso de Macedo => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 23/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 006007020767-9

Requerente: E.M.S.M. e outros

Requerido: M.E.A.M. => R.H.Designo do dia 16.09.2008 as 15:45 horas para audiência.II- Intimações necessáriasIII- Expedientes de praxeSão Luiz do Anauá, 17.06.2008Elvo Pigari JúniorJuiz de Direito Titular Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

PARTILHA

00010 - 006003002899-1

Autor: Joana Viana de Almeida e outros => R.H.Diga a parte Autora sobre cota ministerial de fl.s 208/212.Dil. nec.São Luiz do Anauá, 18.06.2008Elvo Pigari JúniorHuiz de Direito Titular Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL**Expediente de 23/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00011 - 006008021671-0

Réu: Juarez Ferreira da Silva => FINAL DE DECISÃO: "...Assim, a prisão é medida necessária para garantir a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal e a ordem pública...Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de JUAREZ FERREIRA DA SILVA, nos termos dos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal. Ciência ao MP e a Defesa, Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 17 de junho de 2008." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0060080219060. Adv - José Fábio Martins da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00012 - 006008021995-3

Requerente: Juscelino Moreira => Fica os Advogados do réu intimados da decisão que INDEFERIU o pedido de REVOCAGÃO, cujo final é o seguinte: "...Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOCAGÃO, devendo o réu permanecer preso. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 06 de junho de 2008. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Alceu da Silva.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00013 - 006008022024-1

Requerente: Juarez Ferreira da Silva => DECISÃO: Vistos, etc... O pedido de relaxamento de prisão não prospera. E isso é assim porque, como muito bem esclarecido pelo representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 65/68, com o oferecimento da denúncia resta prejudicado qualquer constrangimento ilegal, observando-se que o caso em apreço apresenta certa complexidade. No que tange a alegação de supostas arbitrariedades da autoridade policial no flagrante do acusado, a razão não lhe assiste porque a perseguição foi ininterrupta. Assim, persistiu a situação de flagrante até o momento da prisão. Quanto a competência da Comarca de São Luiz do Anauá para processar e julgar o feito, tem-se que nada há que ser alterado, uma vez que o art. 76, III, combinado com art. 78, II, "a", do Código de Processo Penal, resolve a questão, demonstrando que a tese da defesa, apesar de muito bem exposta, não merece prosperar, sob pena de desrespeito a legislação em vigor. Por fim, deve ser registrado que nessa mesma data, nos autos principais, foi decretada a conversão da prisão temporária do acusado em prisão preventiva, o que, por si só, afasta qualquer irregularidade e põe fim às discussões sobre as matérias ventiladas no pedido de relaxamento. Intimem-se as partes. São Luiz do Anauá/RR, 17 de junho de 2008." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 23/06/2008**

000116RR-B =>00008

000116RR =>00007;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 23/06/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006005018481-5

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Alexandre Pereira Nascimento => SENTENÇA:Do exposto, face à desistência manifestada, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. registre-se. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se São Luiz do Anauá (RR), 05 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019733-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Jorge Ventura Nobre => SENTENÇA:Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §, do Código de Processo Civil.. Após o transito em julgado, arquivem-se P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 28 de maio de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020159-9

Autor: Dair da Rosa

Réu: Gilberto Silva de Sousa => SENTENÇA:Determino, desde ja, a intimação do requerido para cumprimento espontâneo, no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrecida na condenação multa de 10%, nos termos do art. 457-J do CPC e execução forçada. Determino, ainda, seja parte autora advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do art. 52, IV da Lei dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado e o pagamento, arquive-se. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 11 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020602-8

Autor: Maria de Oliveira Amorim

Réu: Ronis Paulino da Silva => SENTENÇA:Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 30 de maio de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 006007020251-4

Exequente: Jose Francisco Ribeiro

Executado: Marcus Vinícius de Oliveira e outros => SENTENÇA:Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termo do artigo 267, III e § 1º, do Código Penal Civil. aps o transito em julgado, arquivem-se P.I.R. São Luiz do Anauá (RR), 30 de maio de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007021026-9

Exequente: Julio Carvalho da Penha

Executado: Ronald Brasil Pinheiro => SENTENÇA;Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no art. 794, I do CPC, Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intim-se Via DPJ. cumpra-se São Luiz do Anau(RR), 05 de junho de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022084-5
 Exequente: M Moraes Me
 Executado: Mirna Campos Pedroso => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/07/2008 às 14:20 horas.
 Adv - Maria do P S de L G Azevedo.

INDENIZAÇÃO

00008 - 006008022054-8
 Autor: Paulo Gonçalves Me
 Réu: Banco do Brasil Sa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/07/2008 às 14:40 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00009 - 006006019704-7
 Requerente: Geraldo Nunes da Silva
 Requerido: Import Express Comercial e Importadora Ltda => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos o artigo 51, I, c/c artigo 19, §2º, ambos da Lei. 9.099/95. Isento a parte autora das custas processuais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se P.R.I. são Luiz do Anauá (RR), 10 de maio de 2008 ELBO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 23/06/2008**

000074RR-B =>00011
 000111RR-B =>00011
 000149RR =>00012, 00015
 000249RR =>00011
 000260RR-A =>00011
 000377RR =>00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000508006866-0
 Requerente: J.a. de Albuquerque
 Requerido: Marcia Edite Silva Porto => Transferência Realizada em 23/06/2008. Valor da Causa: R 383,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006939-5
 Requerente: Ibama
 Requerido: Fermino José Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508006940-3
 Requerente: Ibama
 Requerido: Conceição da Cruz => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000508006941-1
 Requerente: Ibama
 Requerido: Hilton Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 000508006932-0

Indiciado: M.J. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000508006942-9
 Réu: Jose Ferreira de Andrade Neto => Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 23/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
 André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á):
 Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 000504001444-0
 Requerente: A.S.L. e outros
 Requerido: A.R.L. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e §1º do Código de Processo Civil, julgo resolvido o processo sem resolução do mérito. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 23 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000507003300-5

Requerente: L.F.A.S. e outros
 Requerido: A.M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo resolvido o processo sem resolução de mérito, consoante estabelecem os artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Oficie-se ao setor de Recursos Humanos da Empresa Union Security, na pessoa de seu representante legal em Boa Vista-RR, para que cancele os descontos da pensão alimentícia na folha de pagamento do requerido. Sem custas, face o patrocínio da DPE. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 23 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000508006760-5

Requerente: G.A.G.
 Requerido: G.J.G. => DECISÃO: S.J. Defiro a J.G. Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de R 83,00, correspondente a 20% de um salário mínimo, que o requerido deverá pagar direntamente à Sra. Nubia Gonçalves Coimbra de Aguiar, mediante recibo, até o dia 10 de cada mês. Designo o dia 13/08/08, às 10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. O autor também deverá fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independentes de rol prévio. Intime-se o autor através de seu representante legal, o MP e a DPE. AA, 23/06/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 000506002199-4

Exeqüente: R.N.P.S. e outros
 Executado: E.V.A. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil, julgo resolvido o processo sem resolução do mérito. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 23 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 000506002359-4

Autor: Jane dos Santos Brito

Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => FINAL DE SENTENÇA: “...” Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para INDEFERIR a reparação por danos morais, CONDENAR o réu a pagar à autora indenização por danos materiais no valor de R 1.26000, corrigidos monetariamente a partir desta data e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde a data da citação e DETERMINAR que comprove a efetiva correção do número de inscrição no PIS do servidor Genner Jefferson Serrão Junior, junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, no prazo de 30 dias, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269 inciso I do CPC. (...) Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. AA, 20/06/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Fernando Pinheiro dos Santos.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00012 - 000504001462-2

Requerente: K.A.A. e outros

Requerido: J.M.R. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMÓLOGO o pedido de desistência e julgo resolvido o processo sem resolução de mérito, consoante estabelecem os art. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 23 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY- JUIZA DE DIREITO. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

VARACRIMINAL

Expediente de 23/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ E.C.A

00013 - 000506002693-6

Réu: Romário Silva Farias e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 22/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 000503001132-3

Indiciado: V.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V, do CP, JULGO EXTINTA O PROCESSO, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 23 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 000506002683-7

Réu: Juviniano da Silva Oliveira => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 06/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CRIME DE TÓXICOS

00016 - 000507003069-6

Réu: Vamilson Ribeiro Sousa => Intimação do Ilustre Advogado Dr. Luiz Travassos Duarte Neto, OAB/RR - 377, para tomar ciência da SENTENÇA. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

COMARCA DE ALTO ALEGRE **JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/06/2008

000157RR-B =>00001

000297RR-A =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00001 - 000507002869-0

Exeqüente: Tarcísio Leocádio de Souza

Executado: Leonídio Kontiski => Nova Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

INDENIZAÇÃO

00002 - 000503000755-2

Autor: Tarcísio Leocádio de Souza

Réu: Leonídio Kotinscki => Nova Distribuição por Sorteio em 23/06/2008. Valor da Causa: R 2.808,00. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PESSOA

00003 - 000507003183-5

Indicado: G.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Diante da manifestação da vítima renunciando ao seu direito de representação e do transcurso do prazo decadencial, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 88 da Lei n. 9.099/95, 38 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do autor do fato, GODOFREDO LEANDRO DA SILVA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 23 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY -Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 23/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004506000101-8

Réu: Aflânio Pereira de Alencar => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VITALAC ALIMENTOS LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 05 115578-5, Ação de Cobrança, em que figuram como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerida VITALAC ALIMENTOS LTDA. Como se encontra o representante legal da empresa VITALAC ALIMENTOS LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma, compareça à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 29/08/2008, às 10:30h. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
 DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. SANDRO MORETT BRAGA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 07 169133-0 - Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente BANCO ITAÚ S/A. e requerido SANDRÔ MORETT BRAGA. Como se encontra o requerido SANDRÔ MORETT BRAGA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
 DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 59127-4/2003 – MONITÓRIA**Autor:** Valdir Francisco Guarneri**Réu:** Caetana Lima Falcão e outros

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte autora, **VALDIR FRANCISCO****GUARNIERI**, brasileiro, comerciante, portador da C.I. nº

6.012.372.451 SSP/RS e CIC/MF nº 302.265.700-53, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de junho de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
 Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 131359-8/2006 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**Exequente:** Mary Jane Lima Pereira**Executado:** Banco do Brasil S.A.

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **MARY JANE LIMA PEREIRA**, brasileira,

portadora da C.I. nº 28.749 SSP/RR e inscrita no CPF/MF nº

074.860.902-44, para efetuar o pagamento de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de maio de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
 Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL**PORTARIA nº 002/08/7ªVCi Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria CGJ/nº 174, de 17 de dezembro de 2007, publicada no DPJ nº 3749 de 19 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da 7ª Vara cível abaixo relacionados, conforme disposto, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta vara, no horário das 8h às 18h, final de semana e, no horário das 18h às 8h plantão semanal, nos dias:

23.06.2008 a 30.06.2008 - Sobreaviso

- Anderson Ricardo Souza da Silva, matrícula 3010709.
- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

28.06.2008 – Sábado

- Anderson Ricardo Souza da Silva, matrícula 3010709.
- Elias Ribeiro dos Santos
- Jacqueline do Couto, matrícula 3011058.
- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

29.06.2008 - Domingo

- Anderson Ricardo Souza da Silva, matrícula 3010709.
- Elias Ribeiro dos Santos
- Jacqueline do Couto, matrícula 3011058.
- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso a partir das 18h, do dia 23.02.2008 até às 8h do dia 30.06.2008, no período fora do expediente aberto, a servidora Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial) e Anderson Ricardo Souza da Silva(Assistente Judiciário) no celular abaixo mencionado.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone nº 9971-5002 e do telefone 3621-2726.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

3ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392 §1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOSÉ RIBAMAR BEZERRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Joselândia/MA, nascido aos 15/11/1973, filho de Francisco Pereira Dos santos e de Maria Bezerra Santos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade**, nos autos de Execução Penal n.º 0010.06.127348-7.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto a pena privativa de liberdade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Boa Vista/RR, 20/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano dois mil e oito. Eu, Terciane de Souza Silva, Assistente Judiciária da 3ª V. CR/RR, o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Terciane de Souza Silva
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ROBERT LUIZ LIMA BARBOSA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 05/05/1975, natural de Teresina/PI, filho de Francisco Luiz Barbosa e Conceição de Maria Correia Lima Barbosa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, do r. **Despacho**, nos autos de Execução Penal n.º 0010.06.132563-4.

DECISÃO:

“...Intime-se o(a) beneficiário(a) para que compareça à DIEP, para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviços à comunidade. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/01/2007. (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz em substituição legal na 3ª V. Cr/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de junho do ano dois mil e oito. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Aline Bleich Sander
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392 §1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MARIA CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, natural de Jataí/GO, nascida em 22/06/1963, filha José Francisco Belo e Natália Felix da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade**, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.096974-2.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Boa Vista/RR, 20/02/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de junho do ano dois mil e oito. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR, o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Aline Bleich Sander
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 24 de junho de 2008, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 23/06/2008:

REPRESENTAÇÃO N.º 2

RESUMO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR OFENSA AO ARTIGO 45 DA LEI N.º 9.096/95.

REPRESENTANTE: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR/RR
 ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA e EDSON DOMINGUES MARTINS
 REPRESENTADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/RR
 RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N.º 556 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.
 AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PRTB/RR.
 RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Reitere-se a notificação de fl. 42, após, atendida ou não, à Coordenadoria de Controle Interno para parecer conclusivo.
 Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 1316 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR (A). GENIVAL COSTA DA SILVA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
REQUERIDO (A): GENIVAL COSTA DA SILVA.
ADVOGADO: ATALIBA ALBUQUERQUE MOREIRA.
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB.
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
 RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA: INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADAS. MUDANÇA DE LEGENDA EM VIRTUDE DE REFUNDACÃO DÉ PARTIDO POLÍTICO, INFIDELIDADE PARTIDÁRIA NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. UNÂNIME.

A legitimidade ativa do Ministério Público Eleitoral decorre da Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 1º, § 2º, que faculta ao “Parquet” ou a quem tenha interesse jurídico formular o pedido em nome próprio quando o partido interessado não o fizer. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada.

A movimentação partidária é solene e, além disso, sempre ganha ressonância social. Essas duas características permitem afirmar que se trata de verdadeiro **fato notório**. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada.

A refundação gera a existência de um novo partido, com extinção do anterior, daí não se poder falar em infidelidade se o requerido foi eleito pela agremiação finda.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa do Ministério Público Eleitoral e de inépcia da petição inicial, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

Dr. AGÉU FLORENCIO DA CUNHA
Procuradora Regional Eleitoral

1.ª ZONA ELEITORAL

AÇÃO PENAL N.º 060/2006/1.ª ZE/RR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RÉU: RÔMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
 ADVOGADO: MÁRIO TAVARES – OAB/RR/164

DESPACHO

1. Antes da designação de audiência para oitiva das testemunhas de acusação, requerida à fl. 129, dê-se vista à Defesa para pronunciar-se acerca da degravação de fls. 119-122 e, querendo, apresentar alegações escritas, no prazo de dez dias (art. 359, parágrafo único, Cód. Eleitoral).
 2. Após a manifestação da Defesa ou transcorrido *in albis* o supradito prazo, voltem-me conclusos.
 Boa Vista, 03 de junho de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
 — Juiz da 1.ª ZE/RR —

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 404, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JULHO/2008:

05/06	Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
09	Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA
12/13	Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
19/20	Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
26/27	Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 408, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. RICARDO FONTANELLA, para participar, sem ônus, do **Estágio Especial de Inteligência**, para os integrantes do GNCOC, no período de 17 a 26JUN08, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 409, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Pùblico, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. JOSE ROCHA NETO, anteriormente deferidas pela Portaria nº 405/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3868, de 24JUN08, a partir de 24JUN08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 148, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA, 25** (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 149, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA, 05** (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 150, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA, 02** (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 10JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 151, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA, 04** (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 23JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

PA8748=>01
RR280-A=>01,015,016
RR206=>03,07
RR149=>05
DF4329=>05
RR327=>06
RR042-B=>09
RR286-A=>010
RR201-A=>012
RR155=>013,043
RR156=>017
RR271-B=>017
RR190=>018
RR153=>019
DF19437=>020
RR171-B=>021,022,023
RR158-
A=>024,025,026,027,028,029,030,031,032,033,034,035,036,037
RR149=>038,039,041
RR198=>040
RR264=>042,044

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JUNHO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

01:2003.42.00.000709-8
CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXCDO : BELYSIO DA COSTA FILGUEIRAS
ADVOGADO : PA8748 – RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES
DESPACHO: Chamo o efeito à ordem. Infirme o despacho de fl. 62 e determino o retorno dos autos à CEF para que se manifeste objetivamente acerca da petição de fls. 52.

02:2006.42.00.001906-2
CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
EMBTÉ : ORION DA SILVA
DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA
EMBDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência. Faculto ao Embargante regularizar a representação, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, de acordo com disposto nos Arts. 13, I c/c 267, IV, do CPC.

03:2007.42.00.002700-1
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTÉ : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR206 – DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
EMBDO : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
PROCURADOR : OSMAR PAREIRA DE MATOS
DESPACHO: Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se conclusão para sentença.

AUTOS COM DECISÃO

04:2006.42.00.001648-5

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA

NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

EXCDO : ANDRÉ LUIZ PINTO WANDEMERIC

DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA

DECISÃO: Diante do exposto, **indefiro** as alegações de **nulidade** da citação e **prescrição** contidas na exceção de pré – executividade de fl. 31/33.

05:2006.42.00.001437-5

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : OSÓRIO SILVA BARBOSA SOBRINHO

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

DF4329 – JOSÉ CRUZ MACEDO

EXCDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

DECISÃO: ... determino o retorno dos autos para recálculo tendo como base **exclusivamente** o valor do “*vencimento do cargo efetivo, que corresponde ao vencimento básico do cargo, excluídas todas as vantagens*” (fl. 130).

AUTOS COM SENTENÇA

06:2007.42.00.001354-1

CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : IDEIA EMPREENDORISMO IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : RR327 – LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA

EMBDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER

SENTENÇA: Diante do Exposto, **julgo procedente** o pedido para liberar da penhora o **imóvel** em questão e aproveito para **converter** a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2003.42.00.000576-2 para que recaia tão somente os **direitos** relativos ao contrato de alienação fiduciária. Prossiga-se com a execução renovando a intimação da executada acerca da penhora.

07:2007.42.00.001291-0

CLASSE : 11102 – EMBARG / EXEC FUND EM SENT

EMBTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(A) : FABÍOLA MANENTE LAZERIS

EMBDO : ANTONIO LUIZ DE PINHO BEZERRA

ADVOGADO(A) : RR206 – DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS

SENTENÇA: Diante do Exposto, **julgo improcedente** os presentes embargos.

08:2004.42.00.000660-3

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA

NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

EXCDO : GUIA COMERCIAL E INDUSTRIAL PROPAGANDA E MARKETING LTDA

DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA

SENTENÇA: Diante do exposto, **acolho** a exceção de pré-executividade para **declarar prescritos** os créditos tributários objeto das CDAs nº 2503000196-50, 25603000547-57, 25603000548-38 e 25703000216-43 (fls. 4/35); e, por conseguinte, **extingo** o presente processo com resolução do mérito.

09:2008.42.00.000164-3

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TITULO JUDICIAL

EXQTE : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

EXCDO : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

ADVOGADO : RR042-B – JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRO

SENTENÇA: Diante do exposto, satisfeita a obrigação pela Executada, **extingo** a presente execução nos termos dos artigos 794, inciso I, c/c art. 795, todos do CPC.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

010:2008.42.00.000822-8

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : ANA AKEMI YAMASHITA

ADVOGADO(A) : RR286-A – JOSÉ PAULO DA SILVA E OUTRO

EMBDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº. 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica a Embargante intimada para se manifestar sobre a impugnação de fls. 12/18.

011:2006.42.00.000256-2

CLASSE : 11500 - EMBARGOS TERCEIRO

EMBTE : MARIA DE FÁTIMA CARVALHO FURTADO

DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA

EMBDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº. 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, pelo presente fica a Embargante intimada para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 37/59.

012:2007.42.00.001053-2

CLASSE : 11102 - EMBARGOS / EXEC FUND EM SENT

EMBTE : UNIÃO

PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA

EMBDO : GETÚLIO GENTIL DE GÓES

ADVOGADO(A) : RR201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº. 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica o Embargado intimado para querendo, se manifestar sobre os cálculos de fls. 36/37.

013:2006.42.00.002393-6

CLASSE : 11102 - EMBARGOS / EXEC FUND EM SENT

EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EMBDO : ELCY BRANDÃO NASCIMENTO

NILTON SÉRGIO MARTINS DA COSTA FREITAS

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO(A) : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº. 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica a Embargada intimada para querendo, no prazo legal, se manifestar sobre a petição de fl. 43.

014:2008.42.00.001077-6

CLASSE : 11102 - EMBARGOS / EXEC FUND EM SENT

EMBTE : UNIÃO

PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA

EMBDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO(A) : -

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº. 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica o Embargado intimado para querendo, no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir, justificando suas finalidades.

015:2007.42.00.002903-6

CLASSE : 4200 - EXEC / TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A) : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXCDO : VALDECIR DO NASCIMENTO ROCHA - ME

ADVOGADO(A) : -

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº. 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 25-verso.

016:2008.42.00.000058-3

CLASSE : 4200 - EXEC / TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A) : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXCDO : MARCO ANTONIO HOFMAN

ADVOGADO(A) : -

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº. 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, pelo presente fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 19-verso.

017:2008.42.00.00052-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FABIOLA MANENTE LAZERIS
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA CODESAIMA E OUTROS
ADVOGADO(A) : RR156 – AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES QUARA RR271-B – RAPHAEL RUIZ QUARA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº. 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, pelo presente fica a Executada intimada, para se manifestar sobre o cálculo de fls. 160/161.

AUTOS COM SENTENÇA

018:2006.42.00.000633-3

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ANTONIO RIBAMAR DE LIMA
ADVOGADO : MOACIR DA SILVA MOTA, OAB/RR 190

SENTENÇA: “(...) declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P.R.I. e arquive-se.”

019:2007.42.00.000966-1

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : SEBASTIÃO BEZERRA LIMA NETO
ADVOGADO : NILTER PINHO, OAB/RR 153

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar SEBASTIÃO BEZERRA LIMA NETO pela prática dos crimes previstos no art.334, *caput* do Código Penal e art. 311 do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do art. 69, todos do Código Penal.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JUNHO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

020:2005.42.00.000213-7

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/ TRIBUTÁRIA
AUTOR: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
ADVG: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – OAB/DF 19437
RÉU: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo a apelação de fls. 134/145, nos seus efeitos legais.

Vista ao apelado, para contra-razões, querendo.

Após, com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF/1ª Região.

021:2005.42.00.000505-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: FRANCISCO LAURINDO PEREIRA
ADVG: DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR 171-B
RÉU: FUNASA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo a apelação de fls. 92/98, nos seus efeitos legais.

Vista ao apelado, para contra-razões, querendo.

Após, com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF/1ª Região.

022:2005.42.00.000934-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: GILDÁSIO GENIVAL DE MOURA

ADVG: DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR 171-B

RÉU: FUNASA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo a apelação de fls. 87/93, nos seus efeitos legais.

Vista ao apelado, para contra-razões, querendo.

Após, com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF/1ª Região.

023:2005.42.00.000503-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: FRANCISCO DE ALMEIDA CARDOSO

ADVG: DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR 171-B

RÉU: FUNASA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo a apelação de fls. 65/71, nos seus efeitos legais.

Vista ao apelado, para contra-razões, querendo.

Após, com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF/1ª Região.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

024:2003.42.00.000205-4

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Mantenho a decisão exarada (fl. 91/92) em todos os seus termos.

Tendo em vista o Agravo interposto pela parte autora, determino a suspensão dos presentes autos, enquanto pendente o julgamento do recurso.

025:2003.42.00.000193-0

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Mantenho a decisão exarada (fl. 86/87) em todos os seus termos.

Tendo em vista o Agravo interposto pela parte autora, determino a suspensão dos presentes autos, enquanto pendente o julgamento do recurso.

026:2003.42.00.000190-9

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Mantenho a decisão exarada (fl. 86/87) em todos os seus termos.

Tendo em vista o Agravo interposto pela parte autora, determino a suspensão dos presentes autos, enquanto pendente o julgamento do recurso.

027:2003.42.00.000203-7

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Mantenho a decisão exarada (fl. 92/93) em todos os seus termos.

Tendo em vista o Agravo interposto pela parte autora, determino a suspensão dos presentes autos, enquanto pendente o julgamento do recurso.

028:2003.42.00.000198-8

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-

CIAL

EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Mantenho a decisão exarada (fl. 90/91) em todos os seus termos.

Tendo em vista o Agravo interposto pela parte autora, determino a suspensão dos presentes autos, enquanto pendente o julgamento do recurso.

029:2003.42.00.000237-0

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Mantenho a decisão exarada (fl. 119/120) em todos os seus termos.

Tendo em vista o Agravo interposto pela parte autora, determino a suspensão dos presentes autos, enquanto pendente o julgamento do recurso.

030:2003.42.00.000135-0

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Mantenho a decisão exarada (fl. 130/131) em todos os seus termos.

Tendo em vista o Agravo interposto pela parte autora, determino a suspensão dos presentes autos, enquanto pendente o julgamento do recurso.

031:2003.42.00.000179-6

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Mantenho a decisão exarada (fl. 95/96) em todos os seus termos.

Tendo em vista o Agravo interposto pela parte autora, determino a suspensão dos presentes autos, enquanto pendente o julgamento do recurso.

032:2003.42.00.000188-5

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Mantenho a decisão exarada (fl. 88/89) em todos os seus termos.

Tendo em vista o Agravo interposto pela parte autora, determino a suspensão dos presentes autos, enquanto pendente o julgamento do recurso.

033:2003.42.00.000183-7

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Mantenho a decisão exarada (fl. 101/102) em todos os seus termos.

Tendo em vista o Agravo interposto pela parte autora, determino a suspensão dos presentes autos, enquanto pendente o julgamento do recurso.

034:2003.42.00.000187-1

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Mantenho a decisão exarada (fl. 84/85) em todos os seus termos.

Tendo em vista o Agravo interposto pela parte autora, determino a suspensão dos presentes autos, enquanto pendente o julgamento do recurso.

035:2003.42.00.000150-8

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Mantenho a decisão exarada (fl. 112/113) em todos os seus termos.

Tendo em vista o Agravo interposto pela parte autora, determino a suspensão dos presentes autos, enquanto pendente o julgamento do recurso.

036:2003.42.00.000197-4

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Mantenho a decisão exarada (fl. 94/95) em todos os seus termos.

Tendo em vista o Agravo interposto pela parte autora, determino a suspensão dos presentes autos, enquanto pendente o julgamento do recurso.

037:2003.42.00.000208-5

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Mantenho a decisão exarada (fl. 100/101) em todos os seus termos.

Tendo em vista o Agravo interposto pela parte autora, determino a suspensão dos presentes autos, enquanto pendente o julgamento do recurso.

038:2005.42.00.001388-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: JOSÉ GERALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Vista ao autor sobre os documentos juntados pelo réu.

039:2007.42.00.002719-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ELIZAMAS BARBOSA PEREIRA

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Indefiro a gratuidade de justiça ante o não atendimento do despacho retro.

Intime-se o autor a recolher as custas em 30 dias, sob pena de extinção do feito.

040:1998.42.00.001141-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: EDIVAN MELO LEITE DA SILVA

ADVG: FRANCISCO MAURÍCIO BARROS RIBEIRO – OAB/RR 198

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Processo sentenciado. Arquivem-se os autos.

041:2004.42.00.000413-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: JOSÉ AZEVEDO PEREIRA

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Tendo em vista a tentativa frustrada de intimação pessoal do autor (fl. 207v), intime-se por publicação o advogado deste para que deposite em 10 dias os honorários do perito, no valor de R\$ 300,00, sob pena de desistência da prova pericial requerida à fl. 158.

042:2006.42.00.000601-8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ANTONIO ILTON SILVA DOS SANTOS

ADVG: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO - OAB/ RR 264

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Para realização da prova técnica, nomeio perito (...).

Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (...).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2008, às 14:00 horas, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes até 30 dias antes da data designada.

043:2002.42.00.001591-7

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE / RR - SINTRAS

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: (...) Determino assim, a expedição imediata de RPV para pagamento dos substituídos remanescentes, indicados nos itens 01 e 02 de fls. 271 e indefiro o item 03 do mesmo pedido (...).

Determino a regularização da representação processual sob pena de desentranhamento das petições (...).

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

044:2005.42.00.000868-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: JERFESON VIEIRA AIRES

ADVG: SANDELANE MOURA - OAB/RR 264

REU: UNIAO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, faço vista ao autor para falar sobre a certidão de fl. 172,v e para tomar ciência da nomeação do perito Dr. Carlos Eduardo de Campos Guerra, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, querendo.

EDITAIS



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
1ª VARA FEDERAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N°: 2007.42.00.002915-6

CLASSE: 5.201 – PROTESTO JUDICIAL

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RÉU: LUZIA DA SILVA CASTRO

INTIMAÇÃO DE: MARIA HELENA CORDEIRO DE AZEVEDO, CPF nº 053.555.402-87, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar ciência do presente protesto judicial.

SEDE DO JUÍZO: Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR- CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281- E-mail: 2vara@rr.trf1.gov.br

Diretor de Secretaria: Flávio Dias S. C. Júnior

Boa Vista(RR), 18 junho de 2008.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n°. 106798-0/2005 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A.

Réu: J. A. Pedrosa

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO da parte ré, **J. A. PEDROSA**, na pessoa de seu representante legal, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de março de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE PRAÇA

Proc. n°.: 6341-9/2001 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv.: Dr. Johnson Araújo

Executado: E. Coelho de Sousa-ME

O MM. Juiz de Direito desta 5ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

- BEM: “01 (um) lote de terras urbano, número 84 da quadra 69, localizado na Avenida das Flores, quadra nº 20 – casa 09 – Conjunto Pricumã, Boa Vista-RR, com área de 360 m², registrado no CRI-RR, sob o nº R-08, fl.01, em 09.10.1995, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

DEPÓSITO: em mãos da **Sra. Edna Coelho de Souza**, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), datado de 06/11/1997.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 79.434,47 (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), datado de 15/04/2002.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS SEREM ARREMATADOS: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1ª Praça – dia 02/07/2008, às 10h05min., para venda por preço não inferior ao da avaliação

2ª Praça – dia 17/07/2008, às 10h05min, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 20 de maio de 2008. Eu, Péricles Dias Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício, o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

6ª. VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramita os autos do processo de:

Nº 010 05 106817-8 – Ação de Cobrança

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A

Réu: LINDONALDO F DOS SANTOS

Como se encontra a parte ré **LINDONALDO F DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOAO MOREIRA SILVA FILHO e ETIANE SOUZA DA SILVA

ELE: nascido em Vitoria do Mearim-MA, em 22/01/1976, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Rio Amazonas, nº 71, Bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JOAO MOREIRA SILVA e RAIMUNDA GALVAO DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/12/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Rio Amazonas, nº 71, Bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de ORLANDO TOMÉ DA SILVA e ENEDIA SILVA DE SOUZA.

2) FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SOARES e NATIVIDADE OLIVEIRA CORREIA

ELE: nascido em Riachão-MA, em 13/10/1956, de profissão aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Armando Nogueira, nº 2973, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO SOARES GIL e LUZIA SOSA SOARES.

ELA: nascida em Luzilandia-PI, em 28/11/1969, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Armando Nogueira, nº 2973, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de

BERNARDO ARAÚJO CORREIA e MARIA OLIVEIRA CORREIA.

3) PAOLO AMORIM DOS REIS CARVALHO e CECILIA DORNELES

ELE: nascido em Anápolis-GO, em 01/06/1984, de profissão tenente - aviador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Domingos Abdala, nº327, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ GERALDO DOS REIS e MARIA LUCIA DE FÁTIMA AMORIM DOS REIS.

ELA: nascida em Porto Alegre-RS, em 07/11/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Domingos Abdala, nº 327, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ROBERTO SANTOS DORNELES e ANA MARIA DORNELES.

4) BRUNO PINHEIRO DE MELO e NARJARA DUARTE MONTEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/05/1980, de profissão oficial do exército, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caio Vasconcelos, nº 47, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de VALMIR PEREIRA DE MELO e MARIA IONE PINHEIRO DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/07/1976, de profissão turismóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Victor Hugo, nº 613, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de EDSON MONTEIRO JUNIOR e JUSSARA DUARTE MONTEIRO.

5) ROGERIO CAVALCANTE SAMPAIO e KESSIA BATISTA MENEZES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/07/1984, de profissão pintor e montador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Django de Menezes, nº 337, Bairro Buritis , Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO e MARIA ALZIRA CAVALCANTE SAMPAIO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/01/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Vicente Correa Lira, nº 217, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DIDEL GARCIA MENEZES e NEURILENE BATISTA MACEDO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CLÁUDIO DOS SANTOS FERREIRA e SEBASTIANA NADIA MARQUES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 02 de maio de 1971, de profissão motorista, residente Rua: Lauro da Silva, nº 2301 – Bairro: Pintolândia, filho de **DIOGENES DIAS FERREIRA e de DALVACI DOS SANTOS FERREIRA**.

ELA é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascida a 30 de dezembro de 1966, de profissão professora, residente Rua: Lauro A. da Silva, nº 2301 – Bairro: Pintolândia, filha de **SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA e de NAZIRA MARQUES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ DE ARIMATÉIA MEDEIROS ASSUNÇÃO e DIANA GRAÇA MEGIAS DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 14 de agosto de 1968, de profissão motorista, residente Rua: Hercílio Cidade, nº 115 – Bairro: Caimbé, filho de **JOSÉ ASSUNÇÃO SILVA** e de **EMILIA MARIA MEDEIROS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 01 de outubro de 1986, de profissão estudante, residente Rua: Manoel Teixeira Souza, nº 422 – Bairro: Caimbé, filha de **ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS** e de **ROSA DALVA MEGIAS DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

[Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas](#)

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108